



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

**Contratação Direta - Compras e Serviços
Dispensas e Inexigibilidades**

Setor Requisitante: Diretoria Executiva	
Responsável pela Demanda: Thiago Conceição Mendonça	
E-mail: diretoria@crcse.org.br	Matrícula: 0052

1. Descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

- A sede do CRCSE foi inaugurada em 2008 e passou por sua primeira reforma entre os anos de 2017 e 2019. Todavia, com as frequentes mudanças no mundo e nas dinâmicas organizacionais, há a necessidade de uma repaginada, tornando a estrutura mais moderna e funcional, zelando pelo patrimônio público, pela segurança dos empregados e pela qualidade do atendimento à sociedade.
- Atualmente, o CRCSE possui um layout desatualizado, que não atende às demandas contemporâneas. Com a chegada de novos empregados contratados por meio de concurso público, surgiu a necessidade de criação de novas salas e reorganização dos espaços para melhor acomodação e eficácia na reestruturação de pessoal.
- Esses serviços de são fundamentais para o suporte das atividades administrativas e conservação do patrimônio público, objetivado modernizar as instalações e torná-las mais adequadas às necessidades atuais e futuras dos colaboradores e visitantes;
- Portanto, a contratação dos serviços em questão irá propiciar a elaboração de um projeto arquitetônico que irá promover o aproveitamento eficiente dos espaços, garantindo funcionalidade, conforto e acessibilidade universal; atualizar o mobiliário e o layout para alinhá-los às melhores práticas ergonômicas e organizacionais e assegurar que a execução da obra seja realizada com qualidade e dentro dos prazos estipulados, através de fiscalização profissional.

2. Descrição sucinta do objeto

- Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, aprovado pela Portaria CRCSE Nº 181, de 16 de dezembro de 2024, item 53 e na Resolução CRCSe n.º 622/2024, que aprovou a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025, do Conselho Regional de Contabilidade do Sergipe, conforme DELIBERAÇÃO CCI/CFC N.º 151/2024, HOMOLOGADA NA ATA N.º: 1.114- Decisão aprovada pelo Plenário do CFC.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 5007-AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE

5. Conta-Contábil:

- 6.3.2.1.01.01.002- REFORMAS

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- Etapa Inicial - Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo: Prazo estimado: 30 dias corridos.
- Etapa Final - Acompanhamento e Fiscalização:
- Visitas semanais à obra (mínimo de 1 visita por semana durante 90 dias)
- Registro e relatórios de progresso.
- Prazo estimado: 90 dias corridos, prorrogáveis conforme cronograma da obra.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Thiago Conceição Mendonça, coordenador
2. Marylia Grazielle Barreto Oliveira
3. Antonio Adelino da Silva

Aracaju/SE - 02 de janeiro de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Thiago Conceição Mendonça

Diretor Executivo

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Para manifestação do Presidente.

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Ionas Santos Mariano

Presidente do CRCSE

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 02/01/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 03/01/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655957** e o código CRC **3C610ABE**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia equipe de planejamento para contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados (as) os (as) funcionários (as) abaixo relacionados (as) para contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

§ Thiago Conceição Mendonça, coordenador;

§ Marylia Grazielle Barreto Oliveira;

§ Antonio Adelino da Silva.

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação ou contratação direta, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 02/01/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655958** e o código CRC **C7C03390**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

SEI nº 0655958



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do **P r o c e s s o** nº 9079608110000247.000001/2025-21, referente a contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21, referente a contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Gestor Titular	Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Gestor Substituto	Sandra Regina Menezes dos Santos
Fiscal Administrativo (Titular)	Marta Maria Costa Nunes
Fiscal Administrativo (Suplente)	Jeane Teles Florêncio Machado

Objeto:	Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
----------------	---

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 02/01/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655959** e o código CRC **F096366B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Thiago Conceição Mendonça**, matrícula 0052, empregado deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para coordenador da equipe de planejamento, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Thiago Conceição Mendonça

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 03/01/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655960** e o código CRC **675BF1D1**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

SEI nº 0655960



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Marylia Grazielle Barreto Oliveira**, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para membro da equipe de planejamento e gestora titular de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira

Assinado eletronicamente via SEI na data consigna



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 03/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 03/01/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655961** e o código CRC **AE8BB94C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Antonio Adelino da Silva**, empregado deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para membro da equipe de planejamento, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Antonio Adelino da Silva

Assinado eletronicamente via SEI na data consigna



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Adelino da Silva, Assessor**, em 03/01/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 03/01/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655962** e o código CRC **8FF59FD0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Sandra Regina Menezes dos Santos**, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para Gestora Substituta de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Sandra Regina Menezes dos Santos

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 03/01/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Menezes dos Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 03/01/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655963** e o código CRC **37AC0894**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

SEI nº 0655963



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Marta Maria Costa Nunes**, matrícula 0008, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para membro da equipe de planejamento e fiscal efetiva de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Marta Maria Costa Nunes,

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Costa Nunes, Assessora**, em 03/01/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 03/01/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0655964** e o código CRC **E9EFOC16**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

SEI nº 0655964



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Jeane Teles Florêncio Machado**, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para fiscal suplente de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jeane Teles Florêncio Machado

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 03/01/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655965** e o código CRC **3303ABAD**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

SEI nº 0655965

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

Trata-se do processo de contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Posto isto, encaminha-se os autos do processo ao Setor de Contabilidade para que seja informada a existência dotação orçamentária, projeto e conta.

THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA
Diretor Executivo do CRCSE
Documento Assinado Eletronicamente Via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 07/01/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660846** e o código CRC **D82418C7**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

Conforme solicitação do Despacho 0660905, informamos que para essas despesas serão necessárias a utilização de (02) dois projetos e 02 (duas) contas orçamentárias, conforme dados abaixo:

Projeto 5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE,
6.3.2.1.01.01.002- **REFORMAS, o valor de R\$ 2.500,00**

Projeto 5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS,
6.3.2.1.03.01.001 - **MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS, o valor de R\$ 5.500,00**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 07/01/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660905** e o código CRC **9F2B7FB4**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

1. DO OBJETO:

1.1. Elaborar estudos técnicos preliminares com objetivo de analisar solução mais vantajosa para contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/IN 2017).

2.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para análise dos processos com objetivo de realizar a contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

2.3. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste ETP.

2.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) necessita analisar as possíveis soluções disponíveis internamente e externamente, com foco nos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observando os limites de valor previstos nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.

3.2. A sede do CRCSE foi inaugurada em 2008 e passou por sua primeira reforma entre os anos de 2017 e 2019. Todavia, devido às frequentes mudanças no mundo e nas dinâmicas organizacionais, há a necessidade de uma repaginada, tornando a estrutura mais moderna e funcional, zelando pelo patrimônio público, pela segurança dos empregados e pela qualidade do atendimento à sociedade.

3.3. Atualmente, o CRCSE possui um layout desatualizado, que não atende às demandas contemporâneas. Com a chegada de novos empregados contratados por meio de concurso público, surgiu a necessidade de criação de novas salas e reorganização dos espaços para melhor acomodação e eficácia na reestruturação de pessoal.

3.4. Esses serviços são fundamentais para o suporte das atividades administrativas e conservação do patrimônio público, objetivando modernizar as instalações e torná-las mais adequadas às necessidades atuais e futuras dos colaboradores e visitantes;

3.5. Portanto, a contratação dos serviços em questão irá propiciar a elaboração de um projeto arquitetônico que promoverá o aproveitamento eficiente dos espaços, garantindo funcionalidade, conforto e acessibilidade universais.

atualizar o mobiliário e o layout para alinhá-los às melhores práticas ergonômicas e organizacionais e assegurar execução da obra seja realizada com qualidade e dentro dos prazos estipulados, através de fiscalização profissional

- 3.6.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma obra pública e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe contratar algo que inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.
- 3.7.** A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas e nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP e no TR.
- 3.8.** O ETP tem por objetivo ainda atender os ditames da IN nº 58/2022, Portaria CRCSE nº 026/2024 e o que preconiza a Resolução nº 14.133 de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ ESCOPO E PRAZOS

- 4.1. Elaboração do projeto arquitetônico executivo:** compreende estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário.
- 4.2. Acompanhamento e fiscalização da execução:** engloba visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.

4.3. -Etapas do Projeto:

Etapa Inicial - Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo:

- 4.3.1.2.** Levantamento das condições atuais da sede
- 4.3.1.3.** Desenvolvimento de plantas de layout e detalhamento executivo.
- 4.3.1.4.** Prazo estimado: 30 dias corridos.

4.3.2. Etapa Final - Acompanhamento e Fiscalização:

- 4.3.2.2.** Visitas semanais à obra (mínimo de 1 visita por semana durante 90 dias).
- 4.3.2.3.** Registro e relatórios de progresso.
- 4.3.2.4.** Prazo estimado: 90 dias corridos, prorrogáveis conforme cronograma da obra.

Entregas:

- 4.3.2.5.** Projetos detalhados (plantas baixas, cortes, elevações, detalhamentos).
- 4.3.2.6.** Relatórios de fiscalização e andamento da obra.

5. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

- 5.1. Contratação Externa:** O mercado oferece ampla disponibilidade de empresas e profissionais especializados em arquitetura e urbanismo, com experiência em projetos similares. A pesquisa de mercado indicará as melhores opções em termos de custo-benefício e competência técnica.
- 5.2. Utilização de Recursos Internos:** O CRCSE não possui em seu quadro de empregados profissionais lotados no cargo de arquiteto, o que inviabiliza a realização do projeto por meios internos. Tal situação reforça a necessidade de contratação externa.
- 5.3. Parcerias:** Avaliar a viabilidade de parcerias institucionais com outras entidades que possam contribuir com suporte técnico ou referências para a elaboração do projeto.

6. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 6.1.** A solução mais vantajosa identificada é a contratação de empresa ou profissional especializado em arquitetura. Tal opção se mostra a mais adequada devido à:
 - 6.1.1. Ausência de arquiteto no quadro de empregados do CRCSE:** impossibilitando a realização do projeto com recursos internos.
 - 6.1.2. Especialização técnica exigida:** o projeto arquitetônico e o acompanhamento da obra demandam conhecimentos específicos e experiência que só profissionais ou empresas qualificadas podem oferecer.
 - 6.1.3. Garantia de qualidade:** empresas experientes oferecem soluções modernas, alinhadas às melhores práticas de mercado, garantindo um projeto funcional e esteticamente atualizado.
 - 6.1.4. Eficiência no prazo e custo:** a contratação externa permite a definição clara de prazos e custos, assegurando o

cumprimento do cronograma sem sobrecarga dos recursos administrativos do CRCSE.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Após análise, recomenda-se que o objeto da contratação não seja parcelado, ou seja, que os serviços para elaboração do projeto arquitetônico executivo, que compreende estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução, que engloba visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento, sejam contratados de forma integrada.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. O alinhamento da presente contratação se encontra respaldado no Plano de Contratações Anual - PCA – 2025.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

9.1. A CONTRATADA deve promover o uso e entrega de produtos, quando couber e serviços que causem menor dano ambiental, adotando, naquilo que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

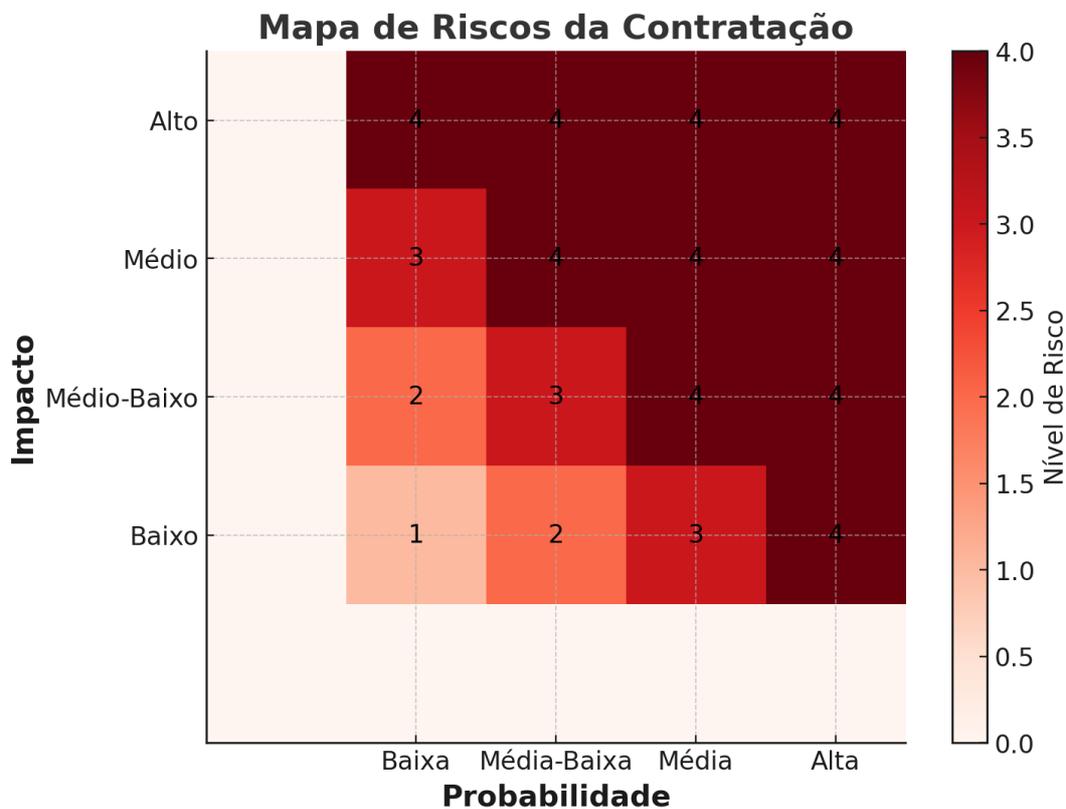
10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE O ESTUDO:

10.1. Com base no levantamento realizado, conclui-se que a contratação de uma empresa ou profissional especializado em arquitetura é altamente viável e necessária para atender às demandas do CRCSE. A opção garante a execução de um projeto com padrões elevados de qualidade e custo-benefício, além de assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. A inexistência de profissionais internos com competência técnica adequada reforça ainda mais a necessidade dessa contratação.

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Projeto inadequado	Falhas na concepção do projeto podem comprometer a funcionalidade e execução da obra	Média	Alta	Definir requisitos técnicos claros e realizar análise crítica do projeto antes da execução
Custos adicionais	Possíveis custos extras devido a imprevistos ou mudanças no escopo	Média	Alta	Orçamento detalhado e definição clara do escopo desde o início
Atrasos na execução	Problemas com fornecedores, condições climáticas ou falta de insumos podem comprometer os prazos	Alta	Alta	Estabelecimento de cronograma realista e cláusulas contratuais de penalização
Inadimplência do contratado	Empresa vencedora da licitação não cumprir as obrigações contratuais	Baixa	Alta	Análise criteriosa de qualificação técnica e financeira dos participantes da licitação
Não conformidade com normas	Falha na adequação do projeto às normas técnicas vigentes	Média	Alta	Contratação de equipe técnica qualificada e fiscalização contínua
Qualidade inferior dos materiais	Uso de materiais de baixa qualidade pode comprometer a durabilidade da reforma	Média	Média	Especificações técnicas detalhadas no edital e fiscalização rigorosa



2. ANÁLISE DE PROBABILIDADE E IMPACTO

2.1. Alta Probabilidade e Alto Impacto: Atrasos na execução e insatisfação com a qualidade dos serviços.

2.2. Média Probabilidade e Alto Impacto: Descumprimento legal ou técnico, problemas contratuais.

2.3. Baixa Probabilidade e Médio Impacto: Riscos ambientais.

3. ESTRATÉGIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

3.1. Planejamento e Prevenção:

- a) Elaborar Termo de Referência detalhado, especificando prazos, qualidade e garantias.
- b) Pesquisar fornecedores com reputação comprovada no mercado.
- c) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da empresa antes da contratação.

4. MONITORAMENTO E CONTROLE:

- 4.1. Acompanhar a execução dos serviços por meio de vistorias periódicas e relatórios técnicos.
- 4.2. Designar responsáveis para fiscalizar o cumprimento do contrato.

5. MEDIDAS CORRETIVAS:

- 5.1. Aplicar penalidades contratuais em caso de atrasos ou falhas nos serviços.
- 5.2. Exigir reparação imediata de serviços insatisfatórios, sem custo adicional ao CRCSE.

Aracaju/SE, 7 de janeiro de 2025.

Thiago Conceição Mendonça
Coordenador da Equipe de Planejamento

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Membro da Equipe de Planejamento

Antonio Adelino da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 26/02/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Adelino da Silva, Assessor**, em 26/02/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 26/02/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0734337** e o código CRC **8B27482D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo SEI: nº 9079608110000247.000001/2025-21.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhar e fiscalização da execução dos serviços.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ITENS	SETOR/ÁREA
Elaboração do projeto arquitetônico executivo: compreendendo estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário; Acompanhamento e fiscalização da execução: englobando visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.	01	Prédio Sede do CRCSE

1.3. Etapa Inicial - Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo:

1.3.1.1. Levantamento das condições atuais da sede

1.3.1.2. Desenvolvimento de plantas de layout e detalhamento executivo.

1.3.1.3. Prazo estimado: 30 dias corridos.

1.3.2. Etapa Final - Acompanhamento e Fiscalização:

1.3.2.1. Visitas semanais à obra (mínimo de 1 visita por semana durante o período de execução conforme cronograma).

1.3.2.2. Registro e relatórios de progresso.

1.3.2.3. Prazo estimado: 90 dias corridos, prorrogáveis conforme cronograma da obra.

Entregas:

1.3.2.4. Projetos detalhados (plantas baixas, cortes, elevações, detalhamentos).

1.3.2.5. Relatórios de fiscalização e andamento da obra.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) necessita analisar as possíveis soluções dis internamente e externamente, com foco nos serviços especializados de arquitetura para elaboração de arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observando os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.

2.2. A sede do CRCSE foi inaugurada em 2008 e passou por sua primeira reforma entre os anos de 2017 e 2018. Ainda, com as frequentes mudanças no mundo e nas dinâmicas organizacionais, há a necessidade de repaginada, tornando a estrutura mais moderna e funcional, zelando pelo patrimônio público, pela satisfação dos empregados e pela qualidade do atendimento à sociedade.

2.3. Atualmente, o CRCSE possui um layout desatualizado, que não atende às demandas contemporâneas. Com a chegada de novos empregados contratados por meio de concurso público, surgiu a necessidade de criar novas salas e reorganização dos espaços para melhor acomodação e eficácia na reestruturação de pessoal.

2.4. Esses serviços são fundamentais para o suporte das atividades administrativas e conservação do patrimônio público, objetivando modernizar as instalações e torná-las mais adequadas às necessidades atuais e futuras dos colaboradores e visitantes;

2.5. Portanto, a contratação dos serviços em questão irá propiciar a elaboração de um projeto arquitetônico que promover o aproveitamento eficiente dos espaços, garantindo funcionalidade, conforto e acesso universal; atualizar o mobiliário e o layout para alinhá-los às melhores práticas ergonômicas e organizar os espaços para assegurar que a execução da obra seja realizada com qualidade e dentro dos prazos estipulados, atendida a fiscalização profissional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.2. Sustentabilidade:

3.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) produtos deverão ser de baixo impacto ambiental;
- b) materiais menos agressivos ao meio ambiente, ou seja, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, como água e energia;
- c) maior vida útil;
- d) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Da entrega dos equipamentos:

3.5.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

3.5.2. Os serviços deverão ser concluídos em, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

3.5.3. Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

3.5.4. O serviço deverá ser prestado na sede do CRCSE, localizado na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, Coroa do Meio, CEP 49.035-660, Aracaju/SE.

3.6. Na fase de habilitação das licitações serão observadas:

- 3.6.1.** A declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 3.6.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;
- 3.6.3.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste TR;
 - 4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o conteúdo de seus anexos;
 - 4.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados em observância às especificações constantes do TR e da proposta, para fins de atesto definitivo;
 - 4.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
 - 4.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob responsabilidade do representante designado (a);
 - 4.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma estabelecida no TR.
 - 4.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 4.1.8.** Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de controle nomeados por representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 4.1.9.** Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuando-se entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
 - 4.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso previsto no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
 - 4.1.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - 4.1.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.1.13.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - 4.1.14.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas;
 - 4.1.15.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 5.2.** Efetuar a manutenção corretiva, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, especificação e capacidade, quantidade, modelo, acompanhamentos, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 5.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.6.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização acompanhada pelo CONTRATANTE;
- 5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.9.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SIC, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta e três (33) dias seguintes à prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 5.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 5.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, e quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante.
- 5.7.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.
- 5.8.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.9.** Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. No mesmo artigo, observa-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos à execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceira prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.3. O objeto do contrato será recebido:

6.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer materiais ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura/Bonificação) **preferencialmente através de boleto**, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 7.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expõe os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- (1) O prazo de validade;
 - (2) A data da emissão;
 - (3) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - (4) O período respectivo de execução do contrato;
 - (5) O valor a pagar;
 - (6) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas Edital.
- 7.6.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seix tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despa pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer para a Contratante;
- 7.8.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 7.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situaçã que não será efetuada a retenção.
- 7.10.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a decla prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por representante(s) legal(is), em duas vias.
- 7.11.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Si Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrat documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Inst Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.12.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será desconta fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.13.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quai débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as nc da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de exe será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mec simples apostila.
 - 8.1.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 8.1.3.** Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontado pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
 - 8.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa: qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseq descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.1.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quai das hipóteses previstas como infração administrativa.
 - 8.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdui os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a p autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressa Contratante pelos prejuízos causados.

8.2.A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.3.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infra caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão ou restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo de alteração subjetiva.

9.2.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão por meio do Plano de Trabalho de 2025, especificamente projeto e contas contábil abaixo:

- 5001- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- CONTA CONTÁBIL: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes Leis nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensando celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2025.

Thiago Conceição Mendonça
Coordenador da equipe de planejamento

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Membro da equipe de planejamento

Antonio Adelino da Silva
Membro da equipe de planejamento

Maria Salete Barreto Leite
Autoridade competente pela validação do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 26/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 26/02/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Adelino da Silva, Assessor**, em 26/02/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Salete Barreto Leite, Vice-Presidente**, em 26/02/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0734531** e o código CRC **05D803B0**.

Setor de Compras

De: Assessoria da Presidência CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 09:19
Para: projetos@tecfalprojetos.com.br
Cc: Thiago Mendonça (Direx); Presidente Ionas; VP Administrativo; Marylia Grazielle (Compras)
Assunto: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: image005.png; image006.jpg; Termo de Referência.pdf



Prezado(a) Fornecedor(a),

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) vem, por meio desta, solicitar a gentileza de apresentar orçamento para a prestação dos **serviços especializados de arquitetura** conforme descrito a seguir:

1. **Elaboração do projeto arquitetônico executivo** para reforma da sede do CRCSE;
2. **Renovação completa do mobiliário**, considerando funcionalidade, ergonomia e estética;
3. **Acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços de reforma, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Solicitamos que o orçamento inclua:

- A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- Prazos estimados para cada etapa do trabalho;
- Valores discriminados por etapa ou serviço;
- Condições comerciais, incluindo forma de pagamento e validade do orçamento.

Em anexo, segue o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas e requisitos para a elaboração do projeto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agendamento de visitas técnicas, caso julgue necessário para a elaboração do orçamento.

Aguardamos sua proposta até **17 de janeiro de 2025** para que possamos dar prosseguimento às etapas do processo de contratação.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,



Gabriela Marques Silva

Assessora da Presidência

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | assessoria@crcse.org.br |

+55 (79) 9 9660-3554

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 314

49035-660, Aracaju (SE)

 Economize papel. Imprima somente o necessário.
Meio Ambiente agradece

Setor de Compras

De: Assessoria da Presidência CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 09:19
Para: contato@novasergipe.com.br
Cc: Thiago Mendonça (Direx); Presidente Ionas; VP Administrativo; Marylia Grazielle (Compras)
Assunto: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: image005.png; image006.jpg; Termo de Referência.pdf



Prezado(a) Fornecedor(a),

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) vem, por meio desta, solicitar a gentileza de apresentar orçamento para a prestação dos **serviços especializados de arquitetura** conforme descrito a seguir:

1. **Elaboração do projeto arquitetônico executivo** para reforma da sede do CRCSE;
2. **Renovação completa do mobiliário**, considerando funcionalidade, ergonomia e estética;
3. **Acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços de reforma, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Solicitamos que o orçamento inclua:

- A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- Prazos estimados para cada etapa do trabalho;
- Valores discriminados por etapa ou serviço;
- Condições comerciais, incluindo forma de pagamento e validade do orçamento.

Em anexo, segue o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas e requisitos para a elaboração do projeto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agendamento de visitas técnicas, caso julgue necessário para a elaboração do orçamento.

Aguardamos sua proposta até **17 de janeiro de 2025** para que possamos dar prosseguimento às etapas do processo de contratação.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,



Gabriela Marques Silva

Assessora da Presidência

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | assessoria@crcse.org.br |

+55 (79) 9 9660-3554

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 314

49035-660, Aracaju (SE)

 Economize papel. Imprima somente o necessário.
Meio Ambiente agradece

Setor de Compras

De: Assessoria da Presidencia CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 09:19
Para: contato@emgepengenharia.com.br
Cc: Thiago Mendonça (Direx); Presidente Ionas; VP Administrativo; Marylia Grazielle (Compras)
Assunto: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: image005.png; image006.jpg; Termo de Referência.pdf



Prezado(a) Fornecedor(a),

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) vem, por meio desta, solicitar a gentileza de apresentar orçamento para a prestação dos **serviços especializados de arquitetura** conforme descrito a seguir:

1. **Elaboração do projeto arquitetônico executivo** para reforma da sede do CRCSE;
2. **Renovação completa do mobiliário**, considerando funcionalidade, ergonomia e estética;
3. **Acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços de reforma, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Solicitamos que o orçamento inclua:

- A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- Prazos estimados para cada etapa do trabalho;
- Valores discriminados por etapa ou serviço;
- Condições comerciais, incluindo forma de pagamento e validade do orçamento.

Em anexo, segue o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas e requisitos para a elaboração do projeto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agendamento de visitas técnicas, caso julgue necessário para a elaboração do orçamento.

Aguardamos sua proposta até **17 de janeiro de 2025** para que possamos dar prosseguimento às etapas do processo de contratação.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,



Gabriela Marques Silva

Assessora da Presidência

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | assessoria@crcse.org.br |

+55 (79) 9 9660-3554

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 314

49035-660, Aracaju (SE)

**♻ Economize papel. Imprima somente o necessário.
Meio Ambiente agradece**

Setor de Compras

De: Assessoria da Presidência CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 09:19
Para: contato@primasaengenharia.com.br
Cc: Thiago Mendonça (Direx); Presidente Ionas; VP Administrativo; Marylia Grazielle (Compras)
Assunto: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: image005.png; image006.jpg; Termo de Referência.pdf



Prezado(a) Fornecedor(a),

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) vem, por meio desta, solicitar a gentileza de apresentar orçamento para a prestação dos **serviços especializados de arquitetura** conforme descrito a seguir:

1. **Elaboração do projeto arquitetônico executivo** para reforma da sede do CRCSE;
2. **Renovação completa do mobiliário**, considerando funcionalidade, ergonomia e estética;
3. **Acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços de reforma, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Solicitamos que o orçamento inclua:

- A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- Prazos estimados para cada etapa do trabalho;
- Valores discriminados por etapa ou serviço;
- Condições comerciais, incluindo forma de pagamento e validade do orçamento.

Em anexo, segue o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas e requisitos para a elaboração do projeto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agendamento de visitas técnicas, caso julgue necessário para a elaboração do orçamento.

Aguardamos sua proposta até **17 de janeiro de 2025** para que possamos dar prosseguimento às etapas do processo de contratação.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,



Gabriela Marques Silva

Assessora da Presidência

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | assessoria@crcse.org.br |

+55 (79) 9 9660-3554

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 314

49035-660, Aracaju (SE)

 Economize papel. Imprima somente o necessário.
Meio Ambiente agradece

Setor de Compras

De: Assessoria da Presidência CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 09:19
Para: projetheria@gmail.com
Cc: Thiago Mendonça (Direx); Presidente Ionas; VP Administrativo; Marylia Grazielle (Compras)
Assunto: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: image005.png; image006.jpg



Prezado(a) Fornecedor(a),

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) vem, por meio desta, solicitar a gentileza de apresentar orçamento para a prestação dos **serviços especializados de arquitetura** conforme descrito a seguir:

1. **Elaboração do projeto arquitetônico executivo** para reforma da sede do CRCSE;
2. **Renovação completa do mobiliário**, considerando funcionalidade, ergonomia e estética;
3. **Acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços de reforma, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Solicitamos que o orçamento inclua:

- A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- Prazos estimados para cada etapa do trabalho;
- Valores discriminados por etapa ou serviço;
- Condições comerciais, incluindo forma de pagamento e validade do orçamento.

Em anexo, segue o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas e requisitos para a elaboração do projeto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agendamento de visitas técnicas, caso julgue necessário para a elaboração do orçamento.

Aguardamos sua proposta até **17 de janeiro de 2025** para que possamos dar prosseguimento às etapas do processo de contratação.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,



Gabriela Marques Silva

Assessora da Presidência

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | assessoria@crcse.org.br |

+55 (79) 9 9660-3554

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 314

49035-660, Aracaju (SE)

 Economize papel. Imprima somente o necessário.
Meio Ambiente agradece

Setor de Compras

De: Assessoria da Presidência CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 09:20
Para: projetheria@gmail.com
Cc: Thiago Mendonça (Direx); Presidente Ionas; VP Administrativo; Marylia Grazielle (Compras)
Assunto: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: image001.png; image002.jpg; Termo de Referência.pdf



Prezado(a) Fornecedor(a),

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) vem, por meio desta, solicitar a gentileza de apresentar orçamento para a prestação dos **serviços especializados de arquitetura** conforme descrito a seguir:

1. **Elaboração do projeto arquitetônico executivo** para reforma da sede do CRCSE;
2. **Renovação completa do mobiliário**, considerando funcionalidade, ergonomia e estética;
3. **Acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços de reforma, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Solicitamos que o orçamento inclua:

- A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- Prazos estimados para cada etapa do trabalho;
- Valores discriminados por etapa ou serviço;
- Condições comerciais, incluindo forma de pagamento e validade do orçamento.

Em anexo, segue o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas e requisitos para a elaboração do projeto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agendamento de visitas técnicas, caso julgue necessário para a elaboração do orçamento.

Aguardamos sua proposta até **17 de janeiro de 2025** para que possamos dar prosseguimento às etapas do processo de contratação.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,



Gabriela Marques Silva

Assessora da Presidência

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | assessoria@crcse.org.br |

+55 (79) 9 9660-3554

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 314

49035-660, Aracaju (SE)

 Economize papel. Imprima somente o necessário.
Meio Ambiente agradece

Setor de Compras

De: Assessoria da Presidencia CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 09:20
Para: contato@avalarquitetura.com
Cc: Thiago Mendonça (Direx); VP Administrativo; Presidente Ionas; Marylia Grazielle (Compras)
Assunto: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: image005.png; image006.jpg; Termo de Referência.pdf



Prezado(a) Fornecedor(a),

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) vem, por meio desta, solicitar a gentileza de apresentar orçamento para a prestação dos **serviços especializados de arquitetura** conforme descrito a seguir:

1. **Elaboração do projeto arquitetônico executivo** para reforma da sede do CRCSE;
2. **Renovação completa do mobiliário**, considerando funcionalidade, ergonomia e estética;
3. **Acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços de reforma, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Solicitamos que o orçamento inclua:

- A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- Prazos estimados para cada etapa do trabalho;
- Valores discriminados por etapa ou serviço;
- Condições comerciais, incluindo forma de pagamento e validade do orçamento.

Em anexo, segue o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas e requisitos para a elaboração do projeto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agendamento de visitas técnicas, caso julgue necessário para a elaboração do orçamento.

Aguardamos sua proposta até **17 de janeiro de 2025** para que possamos dar prosseguimento às etapas do processo de contratação.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,



Gabriela Marques Silva

Assessora da Presidência

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | assessoria@crcse.org.br |

+55 (79) 9 9660-3554

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 314

49035-660, Aracaju (SE)

 Economize papel. Imprima somente o necessário.
Meio Ambiente agradece

Setor de Compras

De: Assessoria da Presidencia CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 09:20
Para: atendimento@condexengenharia.com.br
Cc: Thiago Mendonça (Direx); Presidente Ionas; VP Administrativo; Marylia Grazielle (Compras)
Assunto: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: image005.png; image006.jpg; Termo de Referência.pdf



Prezado(a) Fornecedor(a),

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) vem, por meio desta, solicitar a gentileza de apresentar orçamento para a prestação dos **serviços especializados de arquitetura** conforme descrito a seguir:

1. **Elaboração do projeto arquitetônico executivo** para reforma da sede do CRCSE;
2. **Renovação completa do mobiliário**, considerando funcionalidade, ergonomia e estética;
3. **Acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços de reforma, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Solicitamos que o orçamento inclua:

- A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- Prazos estimados para cada etapa do trabalho;
- Valores discriminados por etapa ou serviço;
- Condições comerciais, incluindo forma de pagamento e validade do orçamento.

Em anexo, segue o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas e requisitos para a elaboração do projeto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agendamento de visitas técnicas, caso julgue necessário para a elaboração do orçamento.

Aguardamos sua proposta até **17 de janeiro de 2025** para que possamos dar prosseguimento às etapas do processo de contratação.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,



Gabriela Marques Silva

Assessora da Presidência

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | assessoria@crcse.org.br |

+55 (79) 9 9660-3554

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 314

49035-660, Aracaju (SE)

 Economize papel. Imprima somente o necessário.
Meio Ambiente agradece

Setor de Compras

De: Assessoria da Presidencia CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 15:15
Para: Marylia Grazielle (Compras); Thiago Mendonça (Direx)
Assunto: ENC: Orçamento Projeto de Arquitetura
Anexos: image001.png; image002.jpg; Proposta para Projeto Arquitetônico - Conselho Regional de Contabilidade.pdf



Prezados, segue orçamento recebido.

Atenciosamente,



Gabriela Marques Silva

Assessora da Presidência

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | assessoria@crcse.org.br |

+55 (79) 9 9660-3554

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 314

49035-660, Aracaju (SE)

 Economize papel. Imprima somente o necessário.
Meio Ambiente agradece

De: Catharina Castro [mailto:catharinacastro.arq@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 21:13

Para: Assessoria da Presidencia CRCSE

Assunto: Orçamento Projeto de Arquitetura

Prezada Gabriela Marques, boa noite!

Segue em anexo proposta de orçamento solicitado para elaboração de projeto de Arquitetura para a sede do CRC/SE.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

--

Catharina Castro | Arquiteta e Urbanista

(79)99828-1385

catharinacastro.arq@gmail.com

instagram: @catharinacastro.arq



Proposta

Projeto de Arquitetura e Interiores

Conselho Regional de Contabilidade

Arquitetos:



Proposta corporativa

24 de Janeiro de 2025

Assunto: Reforma Corporativa
Cliente: Conselho Regional de Contabilidade
Endereço da obra: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE

01. Escopo do Trabalho

1 Levantamento Cadastral

- Conferencia de medidas in loco
- Scanner 3D dos ambientes internos
- Modelagem 3D da edificação existente

2 Estudo Preliminar

- Planta baixa de layout
- Fluxograma da edificação
- Moodboard geral da edificação
- Perspectiva realista
- Proposta de iluminação

3 Projeto Executivo:

- Plantas Baixas
- Cortes
- Vistas
- Perspectivas
- Detalhamento de Marcenaria
- Detalhamento de Bancadas

4 Acompanhamento de Obra

- A qual inclui 1 visita técnica semanal

02. Prazo para desenvolvimento das etapas

- Levantamento Cadastral: 2 dias
- Estudo Preliminar: 13 dias
- Projeto Executivo: 15 dias

03. Investimento

- Levantamento Cadastral: **R\$ 1.200,00**
- Estudo Preliminar: **R\$ 10.800,00**
- Projeto Executivo: **R\$ 8.400,00**
- Acompanhamento de Obra: **R\$ 3.600,00**

Valor Total do Serviço: 24.000,00

04. Pagamento

1. O valor total divide-se em 3 parcelas
 - a. Primeira parcela na assinatura do contrato
 - b. Segunda parcela após 30 dias da assinatura do contrato
 - c. Terceira parcela após 60 dias da assinatura do contrato
2. Formas de pagamento
 - a. PIX
 - b. Cartão de crédito em até 12x (verificar taxas para parcelamento)
 - c. Boleto bancário

05. Vencimentos

1. Do orçamento - 30 dias após a data de envio
2. Do contrato:
 - a. O orçamento referente à etapa de projeto e de visitas técnicas terão validade de 12 meses a partir da data de assinatura, período em que a equipe será responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do objeto do contrato.



Observações

- Em casos de alterações de projeto, o prazo entre uma etapa e outra pode ser alterado;
- Para desistências de projetos após o início do mesmo, deverá ser feito o pagamento proporcional às etapas realizadas;
- Após aprovação de cada etapa, a alteração de elementos do projeto possuirão um custo extra a ser combinado;
- Não estão inclusas taxas e despesas com notas fiscais.
- Em nenhuma hipótese o projeto elaborado poderá ser executado/replicado, pelo CONTRATANTE, em local diferente do citado neste contrato.
- A responsabilidade do CONTRATADO não se estende a contratação de serviços e profissionais necessários à execução dos projetos, nem a compra de materiais necessários e nem tampouco os pagamentos dos materiais adquiridos e/ou dos serviços contratados ou ainda os encargos relativos à contratação de profissionais executores de obra ou prestadores de serviço.
- Não há identidade ou solidariedade entre a responsabilidade dos profissionais contratados para a elaboração dos projetos e para a execução dos serviços da obra, visto que cada um atua em área própria, como profissional ou empresa independente, respondendo cada qual pelo seu trabalho.
- Os documentos técnicos (desenhos e textos) só serão disponibilizados na extensão .pdf, sendo disponibilizados em extensão editável somente diretamente para os responsáveis pelos projetos complementares (caso haja).
- O CONTRATADO não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ele executados ou alterações solicitadas pela CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.
- O valor inicialmente acordado poderá sofrer reajuste caso sejam solicitados serviços adicionais não previstos originalmente. O valor reajustado terá como base a complexidade, o tempo necessário e os recursos envolvidos para execução do serviço adicionado.
- Poderá haver uma prorrogação do prazo discutida previamente para conclusão dos serviços.

Sobre Nós



Larissa Cabral é arquiteta e urbanista pós-graduada em Cenografia pela Faculdade Belas Artes, a qual, quando aplicada em espaços corporativos, permite a criação de ambientes dinâmicos que comunicam os valores da empresa. Isso contribui para melhorar a experiência dos colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho mais estimulante e produtivo. Sua atuação aplica a psicologia das cores como aliada para criar ambientes que promovem bem-estar e estimulam a produtividade.

 (79) 99959-3097

 www.larissacabralstudio.com

 lc.studioarquitetura@gmail.com

 @l.cstudio

Arquiteto e urbanista, pós-graduado em Lighting Design pela Faculdade Belas Artes - SP. Possui experiência em projetos residenciais, corporativos e comerciais, e é especialista em iluminação, com foco em cálculos luminotécnicos para ambientes corporativos. Suas soluções garantem economia de energia e assertividade no desenho da iluminação, promovendo sustentabilidade, produtividade, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.



 (79) 99886-6938

 arq.joaopauloalves@gmail.com

 @joaopauloalves.arq



CATHARINACASTRO
ARQUITETURA E URBANISMO

Arquiteta e Urbanista formada pela Universidade Tiradentes, em Aracaju/SE. Compreende cerca de 3 anos de experiência, com aprimoramento do seu trabalho tanto no mercado autônomo quanto com oportunidades através de escritórios de Arquitetura, como estágio e efetivo. Busca trazer nos seus projetos a aliança entre conforto, estética e perfil do cliente como elemento principal na criação, sempre com fundamentos da Neuroarquitetura presentes nas etapas de elaboração dos seus projetos.

 (79) 99828-1385

 catharinacastro.arq@gmail.com

 @catharinacastro.arq

Camille Lima é Arquiteta e Urbanista, formada pela Universidade Tiradentes, com formação técnica e criativa, e experiência em projetos de arquitetura de interiores e design. Desde sua graduação, atua não só como arquiteta, mas também como designer de marcas, desenvolvendo habilidades em comunicação visual, gestão de projetos e soluções criativas que complementam sua visão arquitetônica.



CAMILLE LIMA
Arquitetura e Interiores

 (79) 99808-8379

 camillelima.arq@gmail.com

 camillelima.arq

Setor de Compras

De: Camila Gomes Britto Aragão <milagbritto@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 13:24
Para: Setor de Compras
Assunto: RE: RES: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: proposta conselho regional de contabilidade.pdf

Boa Tarde, segue em anexo proposta com o orçamento para elaboração de projetos solicitados.

Atenciosamente,

De: Setor de Compras <compras@crcse.org.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 09:23
Para: 'Camila Gomes Britto Aragão' <milagbritto@hotmail.com>
Assunto: RES: RES: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura

Bom dia!

Pode procurar Marylia Grazielle.

Att,

De: Camila Gomes Britto Aragão [mailto:milagbritto@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 17:36
Para: Setor de Compras
Assunto: Re: RES: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura

Otimo, as 9h, procuramos quem?
Enviado do meu iPhone

Em 4 de fev. de 2025, à(s) 16:27, Setor de Compras <compras@crcse.org.br> escreveu:

Boa tarde!!

Temos sim, o Conselho estará aberto das 08h30 às 12h e das 13h30 às 16h30.

Atenciosamente,

De: Camila Gomes Britto Aragão [mailto:milagbritto@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 15:16
Para: Setor de Compras
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Serviços de Arquitetura

Boa tarde, email recebido, gostaria de agendar uma visita para analisar todo o espaço para que possa concluir o orçamento com mais detalhes.
Na sexta feira pela manhã teria alguma disponibilidade de horário?

Atenciosamente,

Enviado do meu iPhone

Em 4 de fev. de 2025, à(s) 13:24, Setor de Compras <compras@crcse.org.br> escreveu:

Prezado(a) Fornecedor(a),
O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) vem, por meio desta, solicitar a gentileza de apresentar orçamento para a prestação dos **serviços especializados de arquitetura** conforme descrito a seguir:

1. **Elaboração do projeto arquitetônico executivo** para reforma da sede do CRCSE;
2. **Renovação completa do mobiliário**, considerando funcionalidade, ergonomia e estética;
3. **Acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços de reforma, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Solicitamos que o orçamento inclua:

1. A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
2. Prazos estimados para cada etapa do trabalho;
3. Valores discriminados por etapa ou serviço;
4. Condições comerciais, incluindo forma de pagamento e validade do orçamento.

Em anexo, segue o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas e requisitos para a elaboração do projeto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agendamento de visitas técnicas, caso julgue necessário para a elaboração do orçamento.

Aguardamos sua proposta para que possamos dar prosseguimento às etapas do processo de contratação. Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,

<image001.jpg>

<Termo de Referência.pdf>



PROPOSTA

PROJETO DE REFORMA

Proposta para elaboração de um projeto de reforma das áreas internas, do Conselho de Contabilidade do Estado de Sergipe localizado na Av. Mario Jorge Menezes Vieira, nº 3140. Bairro Coroa do Meio.



ETAPAS DO PROJETO

O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

PRIMEIRA ETAPA	SEGUNDA ETAPA	TERCEIRA ETAPA
Estudo preliminar: Proposta primeira que busca apresentar a ideia conceitual do espaço proposto pelas arquitetas. Carta de ideias onde se pretende atender as necessidades específicas do programa definindo materiais, cores, texturas, etc.	Anteprojeto: Ajustes feitos ao estudo preliminar, definindo o projeto como um todo. Este é o momento de ajustes do projeto, ajustes que não podem passar para a etapa seguinte. Apresentação de vistas coloridas para ilustrar a idéia final do projeto para o entendimento espacial do cliente.	Projeto Executivo: Desenho na linguagem técnica para a execução da obra.
prazo de execução 15 dias úteis	prazo de execução 20 dias úteis	prazo de execução 25 dias úteis

Uma eventual, prorrogação do prazo para conclusão dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE e também podendo ser solicitada pelas arquitetas, desde que amplamente fundamentada.

HONORÁRIOS

O valor da presente Proposta é de R\$ **22.000,00**. (vinte e dois mil reais), este valor podendo ser parcelado de acordo com o que for estabelecido entre as arquitetas e o contratante.

Está incluso no valor do projeto:

- Coordenação Geral e Gerenciamento dos Projetos;
- Responsabilidade técnica, sobre o projeto em contrato;
- Emissão de nota fiscal;
- Uma Reprodução dos desenhos, plotagens para entrega dos serviços:
 - Projeto técnico:
 - Planta de Layout;
 - Planta de Reforma;
 - Vistas com detalhamentos;



- Projeto de marcenaria;
- Layout elétrico e iluminação;
- Especificação das tintas/texturas;
- Especificação de materiais;
- Imagens em 3D.

Não estão inclusos na proposta possíveis descontos e taxas legais, que serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

As contratadas não se responsabilizam pelos trâmites nos órgãos competentes.

Proposta valida por **30 dias**.

12/02/2025



BT ARQUITETURA



CAMILA BRITTO
(79) 99993-5956



FERNANDA TIÚBA
(79) 99979-3969



ARQUITETURA

Setor de Compras

De: Rafaela Melo <arquitetarafaelamelo@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 14:26
Para: Marylia Grazielle (Compras)
Assunto: Orçamento - Serviços de Arquitetura
Anexos: Proposta .pdf

Marylia, boa tarde!

Segue em anexo a proposta referente à prestação de serviço para o projeto de ambientação do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
Fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

--

Rafaela Melo
arquitetura | ambientação

(79) 99999-1869 - arquitetarafaelamelo@gmail.com

PROPOSTA PARA PROJETO ARQUITETÔNICO

A proposta referente à prestação de serviço para o projeto de ambientação do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, localizado na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE, a pedido do Sr(a). Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência.

ESCOPO DO TRABALHO

1. LEVANTAMENTO CADASTRAL

Medição dos ambientes e levantamento fotográfico;

VALOR: R\$ 2.270,00

2. PROJETO ARQUITETÔNICO:

Planta de Layout, Reforma (coma as divisórias dos ambientes internos), Diretrizes de Pontos Elétricos e Iluminação e Pintura;

VALOR: R\$ 7.340,00

3. PROJETO DE AMBIENTAÇÃO:

Planta de Móveis;

VALOR: R\$ 13.770,00

4. VISITA TÉCNICA:

Está incluída **1 visita por semana** ao local de obra durante o período de execução do projeto para acompanhamento do mesmo com duração de 30 minutos cada. Considerando que a execução do serviço será de 90 dias corridos. Visitas estas, que poderão ser realizadas pela arquiteta e / ou funcionários do escritório.

VALOR: R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 25.780,00

FORMA DE PAGAMENTO:

Em 2 parcelas de iguais valores, com o vencimento da primeira parcela no dia da assinatura do contrato e a segunda parcela a ser paga com 30 dias após a da data de assinatura do contrato.

VALIDADE DO CONTRATO:

- O presente orçamento da parte de projeto terá vigência por 6 meses, com início a partir da sua assinatura, cabendo à ARQUITETA o acompanhamento do objeto do contrato durante este período. Enquanto a parte de visitas técnicas terá vigência por 12 meses, com início a partir da sua assinatura, cabendo à ARQUITETA o acompanhamento do objeto do contrato durante este período.

PRAZO DE ENTREGA:

- Levantamento Cadastral – prazo de 10 dias corridos, contados após assinatura do contrato;
- Estudo Preliminar – prazo de 5 dias corridos, contados após o Levantamento Cadastral;
- Planta de Layout, Diretrizes de Pontos Elétricos e Iluminação, Planta de Gesso, Planta de Pintura, e Planta de Móveis – 15 dias corridos, contados após aprovação do Estudo Preliminar;
- **Validade do contrato para execução de serviços com as arquitetas: citados anteriormente;**

OBSERVAÇÕES:

- As taxas de registro e despesas nos órgãos públicos não são de obrigação da arquiteta e não estão inclusos no valor acima. Não estão inclusas também no valor acima sondagens, levantamentos planialtimétricos e análises do solo; **visitas extras além do número estipulado**; orçamento e planos de execução de obra; projetos de paisagismo; desenhos de mobiliários não embutidos (Ex.: mesas de jantar, cadeiras, sofás, bancos, banquetas, mesas laterais, poltronas, etc.); maquetes, perspectivas e plantas de comercialização; alterações introduzidas pelo cliente nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas; despesas com notas fiscais e outros trabalhos não especificados expressamente no orçamento.

- Não estão inclusas no valor acima projetos de reformas estruturais, pisos, revestimentos, bancadas, fachadas, banheiros;

- Estão expressamente excluídos do objeto do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE as seguintes contratações e despesas que eventualmente venham a ocorrer com: Projetos de Fundação, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Climatização (ar condicionado), Exaustão Mecânica, Telefonia, Interfonia, Paisagismo, Estudo de Impacto de Vizinhança, Licenças Ambientais, Proteção e Combate a Incêndio, Drenagem, Automação, Instalações Prediais e todo e qualquer outro projeto complementar que se faça necessário; Responsabilidade técnica pela execução e acompanhamento da obra;

- O valor do projeto engloba o fornecimento do objeto do contrato apenas em arquivo digital em extensão PDF.

- Horário de atendimento ao cliente: Segunda a Sexta: 9:00h as 12:30h e 14:00h as 18:00h. Somente com hora marcada;

- Validade do orçamento 10 dias.

Aracaju, 20 de janeiro de 2025.

Mariana Fraga Barbosa

Arquiteta Mariana Fraga

CAU/SE A106947-0

Rafaela Melo de Oliveira

Arquiteta Rafaela Melo

CAU nº A108052-0

CNPJ: 43.591.941/0001-50

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Responsável pela Cotação
Nome: <i>Agentes de Contratação</i>

Caracterização das fontes consultadas
() Painel de Preço () Mídia especializada () Contratações em órgãos público (X) Fornecedor

Série de preços coletados	
Indicação da origem da Coleta	Valor Global
RAFAELA MELO DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 25.780,00
LARISSA CABRAL STUDIO	R\$ 24.000,00
BT ARQUITETUTA	R\$ 22.000,00
VALOR REFERÊNCIA	R\$ 23.926,67

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2025.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 27/02/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0735757** e o código CRC **BAEF33D6**.

MINUTA - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

CONTRATANTE (UASG): 927606

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO PARA REFORMA DA SEDE DO CRCSE, INCLUINDO RENOVAÇÃO COMPLETA DO MOBILIÁRIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.926,67

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **XX/XX/2025** às 8h

Até **XX/XX/2025** às 8h

PERÍODO DE LANCES

De **XX/XX/2025** às 9h

Até **XX/XX/2025** às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	13
8. SANÇÕES	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2025

(Processo Administrativo nº 9079608110000247.000001/2025-21)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, por meio dos agentes de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: XX/XX/2025

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

1.2. Nesta contratação do objeto em questão, deverá ser contemplada na proposta a elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ITENS	SETOR/ÁREA
Elaboração do projeto arquitetônico executivo: compreendendo estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário; Acompanhamento e fiscalização da execução: englobando visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.	01	Prédio Sede do CRCSE

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um) por cento**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

-
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

-
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
-

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura de forma eletrônica.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

-
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)
-

anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Aracaju, SE de fevereiro de 2025.

Antonio Adelino da Silva
Pregoeiro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2.** Considerando o objeto pretendido e seu valor, não será exigida a apresentação de demonstrações contábeis.

4 Qualificação Técnica

- 4.1** A empresa deverá ser especializada em serviços de projeto arquitetônico executivo.
- 4.2** Deverá apresentar no ato da contratação:
 - 4.2.1** Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa)
 - 4.2.2** Apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço

completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

4.3. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, acompanhados de curriculum vitae de cada um dos profissionais.

4.3.1. Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

Processo SEI: nº 9079608110000247.000001/2025-21.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ITENS	SETOR/ÁREA
Elaboração do projeto arquitetônico executivo: compreendendo estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário; Acompanhamento e fiscalização da execução: englobando visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.	01	Prédio Sede do CRCSE

1.3. Etapa Inicial - Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo:

1.3.1.1. Levantamento das condições atuais da sede

1.3.1.2. Desenvolvimento de plantas de layout e detalhamento executivo.

1.3.1.3. Prazo estimado: 30 dias corridos.

1.3.2. Etapa Final - Acompanhamento e Fiscalização:

1.3.2.1. Visitas semanais à obra (mínimo de 1 visita por semana durante o período de execução da obra, conforme cronograma).

1.3.2.2. Registro e relatórios de progresso.

1.3.2.3. Prazo estimado: 90 dias corridos, prorrogáveis conforme cronograma da obra.

Entregas:

Projetos detalhados (plantas baixas, cortes, elevações, detalhamentos).

1.3.2.4. Relatórios de fiscalização e andamento da obra.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) necessita analisar as possíveis soluções disponíveis internamente e externamente, com foco nos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observando os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.
- 2.2.** A sede do CRCSE foi inaugurada em 2008 e passou por sua primeira reforma entre os anos de 2017 e 2019. Todavia, com as frequentes mudanças no mundo e nas dinâmicas organizacionais, há a necessidade de uma repaginada, tornando a estrutura mais moderna e funcional, zelando pelo patrimônio público, pela segurança dos empregados e pela qualidade do atendimento à sociedade.
- 2.3.** Atualmente, o CRCSE possui um layout desatualizado, que não atende às demandas contemporâneas. Com a chegada de novos empregados contratados por meio de concurso público, surgiu a necessidade de criação de novas salas e reorganização dos espaços para melhor acomodação e eficácia na reestruturação de pessoal.
- 2.4.** Esses serviços de são fundamentais para o suporte das atividades administrativas e conservação do patrimônio público, objetivado modernizar as instalações e torná-las mais adequadas às necessidades atuais e futuras dos colaboradores e visitantes;
- 2.5.** Portanto, a contratação dos serviços em questão irá propiciar a elaboração de um projeto arquitetônico que irá promover o aproveitamento eficiente dos espaços, garantindo funcionalidade, conforto e acessibilidade universal; atualizar o mobiliário e o layout para alinhá-los às melhores práticas ergonômicas e organizacionais e assegurar que a execução da obra seja realizada com qualidade e dentro dos prazos estipulados, através de fiscalização profissional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.2.** Sustentabilidade:
- 3.3.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - a) produtos deverão ser de baixo impacto ambiental;
 - b) materiais menos agressivos ao meio ambiente, ou seja, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, como água e energia;
 - c) maior vida útil;
 - d) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- 3.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.5.** Da entrega dos equipamentos:

- 3.5.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.
- 3.5.2.** Os serviços deverão ser concluídos em, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.
- 3.5.3.** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.5.4.** O serviço deverá ser prestado na sede do CRCSE, localizado na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, 3140, Coroa do Meio, CEP 49.035-660, Aracaju/SE.
- 3.6.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas:
 - 3.6.1.** A declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - 3.6.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;
 - 3.6.3.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste TR;
 - 4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 4.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados em observância as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de atesto definitivo;
 - 4.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
 - 4.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob responsabilidade do fiscal designado (a);
 - 4.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.
 - 4.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 4.1.8.** Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 4.1.9.** Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca

dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

- 4.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 4.1.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.13.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 4.1.14.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.15.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 5.2.** Efetuar a manutenção corretiva, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, especificação e capacidade, quantidade, modelo, acompanhamentos, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.6.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.9.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. No mesmo artigo, observa-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceira prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.3. O objeto do contrato será recebido:

6.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

7. **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura/Boleto), **preferencialmente através de boleto**, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.
- 7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 7.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- (1) O prazo de validade;
 - (2) A data da emissão;
 - (3) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - (4) O período respectivo de execução do contrato;
 - (5) O valor a pagar;
 - (6) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.6. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.8. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

- 7.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.10.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 7.11.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.12.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.13.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.1.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 8.1.3.** Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 8.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 8.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 8.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 8.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 9.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.2.3.** Indenizações e multas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1.** As despesas decorrentes do contrato ocorrerão por meio do Plano de Trabalho de 2025, especificamente no projeto e contas contábil abaixo:
5001- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CONTA CONTÁBIL: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes Leis nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI 14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, solteiro, contador, CI nº 1346982 SSP/SE, e CPF nº 991.605.605-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/O-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, sob o nº de CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ITENS	SETOR/ÁREA
Elaboração do projeto arquitetônico executivo: compreendendo estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário; Acompanhamento e fiscalização da execução: englobando visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.	01	Prédio Sede do CRCSE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor mensal é de R\$ XXXXX (), totalizando o valor global de R\$ XXXX ().

5.1.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

5.1.3. A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

5.1.4. O pagamento estará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei n. 14.133/2021.

5.1.5. Os documentos comprobatórios de pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-transporte, auxílio alimentação, dentre outros, poderão ser exigidos, para efeito de fiscalização, por amostragem e a critério da administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

6.1. Do local da prestação de serviço: Os serviços devem ser executados na sede do CRCSE, situado na Av. Mario Jorge Vieira, 3140 - Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP: 49.035-660, devendo o Contratado emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando finalizado os serviços.

6.2. Período para a prestação do serviço/ Prazo de entrega do objeto:

6.2.1. Acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

6.2.2. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.3. Forma da prestação do serviço/Forma da entrega: O serviço deverá ser *in loco*, realizado na sede do Regional, durante todas as fases do processo (elaboração do TR; e acompanhamento e fiscalização do serviço).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.3. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

7.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

7.5. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

7.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.6.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. **CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

5001- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CONTA CONTÁBIL: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de de 2025.

Jonas Santos Mariano
Presidente do CRCSE

XXXXXXXXXX
Representante da XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____

TESTEMUNHA:

1-

TESTEMUNHA:

2-

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

Segue para a emissão de reserva orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 28/02/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0735989** e o código CRC **8F347B7C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

Informamos que foi realizada a Reserva Orçamentária de nº 89.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 28/02/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0740540** e o código CRC **516D7C88**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

SEI nº 0740540

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

Segue para emissão de Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 28/02/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0741069** e o código CRC **0971C24D**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

SEI nº 0741069

PARECER JURÍDICO Nº24/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. APLICAÇÃO DO §5º DO ART. 53, DA LEI 14.133/2021. DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO PARA REFORMA DA SEDE DO CRCSE, INCLUINDO RENOVAÇÃO COMPLETA DO MOBILIÁRIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) acerca dos requisitos a serem observados/preenchidos para viabilizar contratação direta de serviços e compras, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, a Dispensa Eletônica objetiva **contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.**

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Do enquadramento no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Da contratação de serviços e compras em razão do valor

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos

administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao **valor R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no §1º do art. 75 da lei de regência:

- a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,
- b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto - serviços e compras - e da observância do limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.

2.2 Da Dispensa Eletrônica

A Lei 14.133/2021 estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art.75) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º).

A finalidade foi ampliar a concorrência, tendo o procedimento sido designado como disputa, na forma eletrônica. Por ser preferencial, sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa.

Regulamentando a matéria, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal e, estipulou, no seu art. 4º, que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e,

d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em assim sendo, as dispensas de licitação fundamentadas tanto no inciso I, quanto no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 – baseadas em valores da contratação - deverão ser instruídas via processo administrativo (SEI) e, após, serem processadas ou concretizadas através do Sistema de Dispensa Eletrônica (ferramenta do Comprasnet), no formato eletrônico, “com ou sem disputa”.

Sendo assim, adotar-se-á a nomenclatura DISPENSA ELETRÔNICA de modo geral, servindo para informar tão somente que haverá transposição para o formato eletrônico, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2.3 Da Dispensa eletrônica com ou sem disputa (art. 75, inc. II e §3º, da lei 14.133/2021)

Uma vez definida a referência à Dispensa Eletrônica como processo de dispensa, imperioso, também, fixar o entendimento acerca da **adoção ou não da disputa**.

A Lei de Licitações preconizou que os casos do art. 75, incisos I e II, a dispensa em razão do valor será preferencialmente com disputa:

Art. 75.

(...)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O procedimento impõe que, após instrução no processo administrativo, a dispensa seja cadastrada no Sistema Eletrônico com divulgação de Aviso Eletrônico, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data**.

Referido Aviso deve conter a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais para que seja selecionada a mais vantajosa. Em resumo, é o aviso de que haverá disputa.

Frise-se, a sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa, em função do caráter preferencial exigido pela lei.

2.4 Da Instrução Processual

Analizada a questão referente ao enquadramento legal – art. 75, II, da Lei 14.133/2021 - primeiramente caberá à unidade competente verificar o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72 e seus incisos, a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também caberá verificação do previsto no art. 75, § 1º, incisos I e II, do mesmo diploma, que assim dispõe:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
 - II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- (...)

Como visto, o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, deve ser instruído com os seguintes documentos:

2.4.1 Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O processo deve ser iniciado com Documento de Formalização de Demanda, no qual será retratada a necessidade do setor demandante.

Após, deve ser juntado Termo de Referência, conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços/compras, no formato padrão simplificado aprovado por esta Assessoria Jurídica, disponibilizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi facultada pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 no caso dos incisos I e II, do art. 75, da Lei.

Entendemos, pois, que deve ser aplicada a simplificação da instrução permitida nas contratações por dispensa em razão do valor (inciso II). Na mesma lógica, o Mapa de Risco, que segue a sorte do ETP.

2.4.2 Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço

O valor estimado será lastreado na pesquisa de preço realizada com base no art. 23 da Lei 14.133/2021 e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral).

Uma vez anexada ao processo pesquisa de preço atestando o cumprimento do art. 23 e da IN 65/2021, comprovada estará a compatibilidade com o “preço de mercado”, e, ainda, atendida a exigência de justificativa do preço.

Os §§ 4º e 5º do art. 7º da IN 65/2021 preveem que a estimativa de preços nas contratações diretas por dispensa poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se a pesquisa de preço efetuada com base na Instrução Normativa nº 5/2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, a IN 65/2021.

2.4.3 Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75, de acordo com o § 1º do caput do artigo.

O valor não será estático, ao contrário, sofrerá atualizações periódicas realizadas por

decretos, motivo pelo qual deverá ser conferido, ano a ano, essa atualização.

Os parâmetros do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 indicam que o limite da dispensa seja encontrado a partir **do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, sinalizou uma forma de instruir o processo em relação ao somatório e o limite de valor.

Veio a definir o “ramo de atividade” como sendo a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou à descrição dos serviços, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

É esse o paradigma a ser utilizado para comprovar atendimento do limite de dispensa, inexistindo, porém, óbice à fixação de outra referência ou método pelo órgão, desde que exposto com efeito regulamentador e padronizado para todas as unidades.

De modo geral, o fundamental é que a instrução processual ateste que não foram efetuados contratos de mesmo objeto (serviço ou compra) no exercício financeiro e acima do limite imposto para dispensa.

2.4.4 Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

O parecer jurídico estará dispensado quando a contratação tiver enquadramento no presente Parecer Referencial. Caso contrário, havendo dúvida jurídica, algum detalhe diferenciador, deverão os autos ser remetidos a esta Assessoria Jurídica.

2.4.5 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

O processo deve conter informação do Setor responsável (Financeiro) a respeito da previsão de recursos orçamentários, por meio de certidão, pré-empenho ou nota de empenho.

2.4.6 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Desta maneira, em regra, cabe à unidade competente ou equipe de planejamento avaliar a pertinência e necessidade das exigências de qualificação técnica e econômica, a depender do objeto, no momento da elaboração do Termo de Referência.

Somente devem ser exigidos requisitos essencialmente fundamentais para efetividade da contratação.

Além desta premissa constitucional, o legislador ordinário estipulou no inciso III, do art. 70 da Lei 14.133/2021 que a documentação do Capítulo VI (arts. 62 a 69) poderá ser dispensada, no todo ou parcialmente, nas contratações:

- para entrega imediata;
- com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

O legislador se preocupou em desburocratizar os processos de contratação que envolvam esgotamento imediato, baixo risco e valor ínfimo (1/4 do limite para dispensa).

Entretanto, embora a Lei 14.133/2021 tenha permitido a liberação total da documentação de habilitação, deverá ser exigida aquela relacionada à **habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e **habilitação fiscal, social e trabalhista** - art. 68 da Lei nº 14.133/2021 -, excluindo-se desta as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se revelam, nesses casos, excessivos e desnecessários.

Atente-se para a disposição constitucional prevista no §3º, do art. 195 da CF, que impossibilita, em qualquer caso, a contratação de pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social (INSS).

Ressalte-se, ainda, que o inciso III do art. 7º c/c o art. 91, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 impõe a verificação da inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade, eis que se elenca as condições para formalização do contrato, a saber: Certidão Negativa de Vínculo dos sócios com o Tribunal; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.4.7 Razão da escolha do contratado

O setor de Licitações e Contratos deverá elaborar Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no §3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021 para processamento da dispensa eletrônica COM disputa.

Se houver justificativa afastando a disputa, a contratação será concluída com a empresa que apresentar menor preço e será inserida no sistema, para publicação no PNCP.

Seguindo essa opção, deverá constar nos autos, obrigatoriamente, a justificativa que embasa a escolha de determinados fornecedores orçados em detrimento de outros, tendo em vista que, em geral, nas hipóteses de contratação direta, ressalvada a inviabilidade de competição absoluta, há mais de um fornecedor apto a atender à necessidade da Administração.

2.4.8 Autorização da autoridade competente.

Ao final do processo, será necessário apresentar autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa.

2.4.9 Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, deve haver a publicidade da contratação e, sítio eletrônico oficial.

2.5 Do Termo de referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica

Os instrumentos balizadores de cada contratação deverão ser preenchidos de acordo com o modelo disponibilizado pelo setor de Compras, privilegiando a uniformização, celeridade e eficiência nas contratações do órgão.

2.6 Da Formalização por Instrumento de Contrato

No que toca à obrigatoriedade do instrumento contratual para formalização da contratação, a Lei nº 14.133/2021 fixou o seguinte regramento:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes

hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifou-se)

Em todas as situações de dispensa de licitação em razão do valor do contrato a **Lei 14.133/2021 trouxe a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro documento hábil** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço – art. 95, inc. I).

Quando, porém, a Administração optar por contratação instrumentalizada mediante Termo de Contrato, a MINUTA do Contrato deverá ser encaminhada para análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, após o procedimento de disputa e antes da assinatura, em cumprimento ao art. 53, §4º da Lei 14.133/2021, observado **prazo razoável para exame da questão** de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, conclui-se que, nos termos com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, pela regularidade da Dispensa Eletrônica, desde que respeitados todos os preceitos jurídicos deste Parecer e a instrução processual ocorra de acordo com a fundamentação deste jurídico.

Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju/SE, 07 de março de 2025.

Aline Souza Prado
Advogada – OAB/SE 11.442

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) acerca dos requisitos a serem observados/preenchidos para viabilizar contratação direta de serviços e compras, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, segue, em anexo, parecer jurídico.

Aline Souza Prado

Advogada Efetiva



Documento assinado eletronicamente por **Aline Souza Prado, Advogada**, em 07/03/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0744652** e o código CRC **855026DA**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de **DISPENSA ELETRÔNICA**, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE** através da equipe de planejamento, instituídos pela Portaria nº 003/2025, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

II- DA DISPENSA ELETRÔNICA

A Lei 14.133/2021 estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do

caput do art.75) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º).

A finalidade foi ampliar a concorrência, tendo o procedimento sido designado como disputa, na forma eletrônica. Por ser preferencial, sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa.

Regulamentando a matéria, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal e, estipulou, no seu art. 4º, que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e,
- d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em assim sendo, as dispensas de licitação fundamentadas tanto no inciso I, quanto no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 – baseadas em valores da contratação - deverão ser instruídas via processo administrativo (SEI) e, após, serem processadas ou concretizadas através do Sistema de Dispensa Eletrônica (ferramenta do Comprasnet), no formato eletrônico, “com ou sem disputa”.

Sendo assim, adotar-se-á a nomenclatura DISPENSA ELETRÔNICA de modo geral, servindo para informar tão somente que haverá transposição para o formato eletrônico, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) necessita analisar as possíveis soluções disponíveis internamente e externamente, com foco nos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observando os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.

A sede do CRCSE foi inaugurada em 2008 e passou por sua primeira reforma entre os anos de 2017 e 2019. Todavia, com as frequentes mudanças no mundo e nas dinâmicas organizacionais, há a necessidade de uma repaginada, tornando a estrutura mais moderna e funcional, zelando pelo patrimônio público, pela segurança dos empregados e pela qualidade do atendimento à sociedade.

Atualmente, o CRCSE possui um layout desatualizado, que não atende às demandas contemporâneas. Com a chegada de novos empregados contratados por meio de concurso público, surgiu a necessidade de criação de novas salas e reorganização dos espaços para melhor acomodação e

eficácia na reestruturação de pessoal.

Esses serviços de são fundamentais para o suporte das atividades administrativas e conservação do patrimônio público, objetivado modernizar as instalações e torná-las mais adequadas às necessidades atuais e futuras dos colaboradores e visitantes;

Portanto, a contratação dos serviços em questão irá propiciar a elaboração de um projeto arquitetônico que irá promover o aproveitamento eficiente dos espaços, garantindo funcionalidade, conforto e acessibilidade universal; atualizar o mobiliário e o layout para alinhá-los às melhores práticas ergonômicas e organizacionais e assegurar que a execução da obra seja realizada com qualidade e dentro dos prazos estipulados, através de fiscalização profissional.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE apresenta-se como uma medida econômica, segura e necessária para atender à demanda atual e adequado para todos os usuários das instalações do CRCSE.

IV- DA CONCLUSÃO:

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

Aracaju/SE, 12 de março de 2025.

Thiago Conceição Mendonça
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Antonio Adelino da Silva
Membro da Equipe de Planejamento

RATIFICO, em 12 de março de 2025.
Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Adelino da Silva, Assessor**, em 12/03/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 12/03/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 12/03/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0752426** e o código CRC **6DABD19B**.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025

CONTRATANTE (UASG): 927606

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO PARA REFORMA DA SEDE DO CRCSE, INCLUINDO RENOVAÇÃO COMPLETA DO MOBILIÁRIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.926,67

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **28/03/2025** às 8h

Até **01/04/2025** às 8h

PERÍODO DE LANCES

De **01/04/2025** às 9h

Até **01/04/2025** às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	13
8. SANÇÕES.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025

(Processo Administrativo nº 9079608110000247.000001/2025-21)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, por meio dos agentes de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 01/04/2025

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

1.2. Nesta contratação do objeto em questão, deverá ser contemplada na proposta a elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ITENS	SETOR/ÁREA
Elaboração do projeto arquitetônico executivo: compreendendo estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário; Acompanhamento e fiscalização da execução: englobando visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.	01	Prédio Sede do CRCSE

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um) por cento**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

-
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

-
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
-

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura de forma eletrônica.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

-
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)
-

anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1.ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2.ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3.ANEXO III – Minuta do Contrato

Aracaju, SE, 27 de março de 2025.

Antonio Adelino da Silva

Pregoeiro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2.** Considerando o objeto pretendido e seu valor, não será exigida a apresentação de demonstrações contábeis.

4 Qualificação Técnica

- 4.1** A empresa deverá ser especializada em serviços de projeto arquitetônico executivo.
- 4.2** Deverá apresentar no ato da contratação:
 - 4.2.1** Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa)
 - 4.2.2** Apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço

completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

4.3. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, acompanhados de curriculum vitae de cada um dos profissionais.

4.3.1. Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

Processo SEI: nº 9079608110000247.000001/2025-21.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ITENS	SETOR/ÁREA
Elaboração do projeto arquitetônico executivo: compreendendo estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário; Acompanhamento e fiscalização da execução: englobando visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.	01	Prédio Sede do CRCSE

1.3. Etapa Inicial - Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo:

1.3.1.1. Levantamento das condições atuais da sede

1.3.1.2. Desenvolvimento de plantas de layout e detalhamento executivo.

1.3.1.3. Prazo estimado: 30 dias corridos.

1.3.2. Etapa Final - Acompanhamento e Fiscalização:

1.3.2.1. Visitas semanais à obra (mínimo de 1 visita por semana durante o período de execução da obra, conforme cronograma).

1.3.2.2. Registro e relatórios de progresso.

1.3.2.3. Prazo estimado: 90 dias corridos, prorrogáveis conforme cronograma da obra.

Entregas:

Projetos detalhados (plantas baixas, cortes, elevações, detalhamentos).

1.3.2.4. Relatórios de fiscalização e andamento da obra.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) necessita analisar as possíveis soluções disponíveis internamente e externamente, com foco nos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observando os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.
- 2.2.** A sede do CRCSE foi inaugurada em 2008 e passou por sua primeira reforma entre os anos de 2017 e 2019. Todavia, com as frequentes mudanças no mundo e nas dinâmicas organizacionais, há a necessidade de uma repaginada, tornando a estrutura mais moderna e funcional, zelando pelo patrimônio público, pela segurança dos empregados e pela qualidade do atendimento à sociedade.
- 2.3.** Atualmente, o CRCSE possui um layout desatualizado, que não atende às demandas contemporâneas. Com a chegada de novos empregados contratados por meio de concurso público, surgiu a necessidade de criação de novas salas e reorganização dos espaços para melhor acomodação e eficácia na reestruturação de pessoal.
- 2.4.** Esses serviços de são fundamentais para o suporte das atividades administrativas e conservação do patrimônio público, objetivado modernizar as instalações e torná-las mais adequadas às necessidades atuais e futuras dos colaboradores e visitantes;
- 2.5.** Portanto, a contratação dos serviços em questão irá propiciar a elaboração de um projeto arquitetônico que irá promover o aproveitamento eficiente dos espaços, garantindo funcionalidade, conforto e acessibilidade universal; atualizar o mobiliário e o layout para alinhá-los às melhores práticas ergonômicas e organizacionais e assegurar que a execução da obra seja realizada com qualidade e dentro dos prazos estipulados, através de fiscalização profissional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.2.** Sustentabilidade:
- 3.3.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - a) produtos deverão ser de baixo impacto ambiental;
 - b) materiais menos agressivos ao meio ambiente, ou seja, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, como água e energia;
 - c) maior vida útil;
 - d) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- 3.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.5.** Da entrega dos equipamentos:

- 3.5.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.
- 3.5.2.** Os serviços deverão ser concluídos em, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.
- 3.5.3.** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.5.4.** O serviço deverá ser prestado na sede do CRCSE, localizado na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, 3140, Coroa do Meio, CEP 49.035-660, Aracaju/SE.
- 3.6.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas:
 - 3.6.1.** A declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - 3.6.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;
 - 3.6.3.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste TR;
 - 4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 4.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados em observância as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de atesto definitivo;
 - 4.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
 - 4.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob responsabilidade do fiscal designado (a);
 - 4.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.
 - 4.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 4.1.8.** Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 4.1.9.** Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca

dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

- 4.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
 - 4.1.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - 4.1.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.1.13.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - 4.1.14.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 4.1.15.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 5.2.** Efetuar a manutenção corretiva, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, especificação e capacidade, quantidade, modelo, acompanhamentos, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.6.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.9.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. No mesmo artigo, observa-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceira prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.3. O objeto do contrato será recebido:

6.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura/Boleto), **preferencialmente através de boleto**, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.
- 7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 7.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- (1) O prazo de validade;
 - (2) A data da emissão;
 - (3) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - (4) O período respectivo de execução do contrato;
 - (5) O valor a pagar;
 - (6) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.6. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.8. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

- 7.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.10.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 7.11.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.12.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.13.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.1.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 8.1.3.** Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 8.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 8.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão por meio do Plano de Trabalho de 2025, especificamente no projeto e contas contábil abaixo:

5001- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CONTA CONTÁBIL: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Projeto 5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE,

6.3.2.1.01.01.002- **REFORMAS**

Projeto 5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS,

6.3.2.1.03.01.001 - **MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes Leis nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI 14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, solteiro, contador, CI nº 1346982 SSP/SE, e CPF nº 991.605.605-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/O-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, sob o nº de CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ITENS	SETOR/ÁREA
Elaboração do projeto arquitetônico executivo: compreendendo estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário; Acompanhamento e fiscalização da execução: englobando visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.	01	Prédio Sede do CRCSE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, podendo ser prorrogado conforme cronograma da obra, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor mensal é de R\$ XXXXX (), totalizando o valor global de R\$ XXXX ().

5.1.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

5.1.3. A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

5.1.4. O pagamento estará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei n. 14.133/2021.

5.1.5. Os documentos comprobatórios de pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-transporte, auxílio alimentação, dentre outros, poderão ser exigidos, para efeito de fiscalização, por amostragem e a critério da administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

6.1. Do local da prestação de serviço: Os serviços devem ser executados na sede do CRCSE, situado na Av. Mario Jorge Vieira, 3140 - Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP: 49.035-660, devendo o Contratado emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando finalizado os serviços.

6.2. Período para a prestação do serviço/ Prazo de entrega do objeto:

6.2.1. Acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

6.2.2. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.3. Forma da prestação do serviço/Forma da entrega: O serviço deverá ser *in loco*, realizado na sede do Regional, durante todas as fases do processo (elaboração do TR; e acompanhamento e fiscalização do serviço).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.3. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

7.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

7.5. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

7.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.6.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

5001- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CONTA CONTÁBIL: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Projeto 5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE,
6.3.2.1.01.01.002- **REFORMAS**

Projeto 5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS,
6.3.2.1.03.01.001 - **MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais inseridas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de de 2025.

Ionas Santos Mariano

Presidente do CRCSE

XXXXXXXXXX

Representante da XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____

TESTEMUNHA:

1-

TESTEMUNHA:

2-



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE/SE

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 927606 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE

DISPENSA 90013/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SE
Objeto da compra:	Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.		
Entrega de propostas:	De 27/03/2025 às 15:18 até 01/04/2025 às 08:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 01/04/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/04/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	01/04/2025 às 09:36:59	Bom dia!
Sistema	01/04/2025 às 09:37:49	Peço desculpas, pois tivemos alguns problemas técnicos em relação a internet, mas já normalizou-se.
Sistema	01/04/2025 às 15:00:37	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	01/04/2025 às 15:01:04	Boa tarde !
Sistema	01/04/2025 às 15:03:41	Peço que permaneçam logados no sistema, visando acompanhar as mensagens e os atos praticados pelo Pregoeiro.
Sistema	01/04/2025 às 16:18:47	Prezados(as) Licitantes, informo que estamos em análise da documentação enviada.
Sistema	01/04/2025 às 17:07:02	Prezados(as) Licitantes, informo que estamos em análise da documentação enviada, portanto retornaremos as 09:hs do dia 02/04/2025.
Sistema	02/04/2025 às 09:10:15	Bom dia !
Sistema	02/04/2025 às 09:10:44	Prezados(as) Licitantes, informo que estamos em análise da documentação enviada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
01/04/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
01/04/2025 às 15:00:37	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Estudos e Projetos de Arquitetura

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO PARA REFORMA DA SEDE DO CRCSE, INCLUINDO RENOVAÇÃO COMPLETA DO MOBILIÁRIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 23.926,6700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 23.926,6700 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.122.***.4 - ANTONIO ADELINO DA SILVA para ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ 54.751.084/0001-24, melhor lance: R\$ 10.950,0000 (unitário) / R\$ 10.950,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
48.130.404/0001-26 - ALPHA LICITACOES LTDA UF endereço: SC	Sim	R\$ 23.926,0000	
54.751.084/0001-24 - ALTUS ARQUITETURA LTDA UF endereço: SC	Sim	R\$ 23.000,0000	Proposta adjudicada
53.756.498/0001-83 - AMPLA VISAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 17.944,0000	
48.047.632/0001-37 - ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 20.000,0000	
55.949.962/0001-83 - ARQ RORATO ARQUITETURA, URBANISMO E INTERIORES LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 22.000,0000	
35.542.164/0001-25 - ATRIO PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 23.926,6700	
Descrição detalhada:			
29.175.021/0001-20 - ENGPRO SERVICOS E SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA UF endereço: RN	Sim	R\$ 23.926,6700	
Descrição detalhada: Estudos e Projetos de Arquitetura - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO PARA REFORMA DA SEDE DO CRCSE, INCLUINDO RENOVAÇÃO COMPLETA DO MOBILIÁRIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.			
55.516.079/0001-08 - EXPANSAO MUNDIAL CONSTRUTORA LTDA	Sim	R\$ 23.900,0000	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
UF endereço: RJ			
59.394.682/0001-07 - GIULIA PENZO LOPES LTDA UF endereço: MS	Sim	R\$ 23.920,0000	
44.350.738/0001-54 - JM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 100.000,0000	
28.927.482/0001-49 - LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS LTDA UF endereço: MA	Sim	R\$ 23.926,6700	
54.901.556/0001-88 - LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA UF endereço: PI	Sim	R\$ 23.900,0000	
Descrição detalhada:			
57.886.113/0001-53 - OMAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA UF endereço: MT	Sim	R\$ 25.000,0000	
38.826.576/0001-85 - SORS CONCEPT LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 23.926,6700	
39.524.281/0001-17 - THIAGO MONTEIRO DO NASCIMENTO LTDA UF endereço: AM	Sim	R\$ 21.000,0000	
22.155.269/0001-80 - VERTENTE EMPREENDIMENTO LTDA UF endereço: MA	Sim	R\$ 22.900,0000	
Descrição detalhada:			
57.218.922/0001-97 - VF SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA UF endereço: CE	Sim	R\$ 23.926,0000	
Descrição detalhada:			
43.964.775/0001-90 - WLADIMIR LUIZ BENEDITO UF endereço: SP	Sim	R\$ 23.926,6700	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
01/04/2025 às 09:41:58	39.524.281/0001-17	R\$ 16.950,0000
01/04/2025 às 10:52:20	54.751.084/0001-24	R\$ 15.000,0000
01/04/2025 às 11:38:22	35.542.164/0001-25	R\$ 20.000,0000
01/04/2025 às 11:48:39	29.175.021/0001-20	R\$ 17.945,0025
01/04/2025 às 13:19:28	48.130.404/0001-26	R\$ 14.850,0000
01/04/2025 às 13:28:52	55.516.079/0001-08	R\$ 14.700,0000
01/04/2025 às 14:05:52	54.901.556/0001-88	R\$ 15.000,0000
01/04/2025 às 14:35:23	43.964.775/0001-90	R\$ 14.500,0000
01/04/2025 às 14:46:12	38.826.576/0001-85	R\$ 14.300,0000
01/04/2025 às 14:49:43	54.751.084/0001-24	R\$ 14.000,0000
01/04/2025 às 14:56:14	55.516.079/0001-08	R\$ 13.500,0000
01/04/2025 às 14:56:26	54.751.084/0001-24	R\$ 13.000,0000
01/04/2025 às 14:57:46	48.047.632/0001-37	R\$ 13.450,0000
01/04/2025 às 14:57:52	55.516.079/0001-08	R\$ 12.800,0000
01/04/2025 às 14:58:43	55.949.962/0001-83	R\$ 14.443,0000
01/04/2025 às 14:58:55	48.047.632/0001-37	R\$ 12.900,0000
01/04/2025 às 14:59:57	54.751.084/0001-24	R\$ 10.950,0000
01/04/2025 às 14:59:58	59.394.682/0001-07	R\$ 13.500,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/04/2025 às 15:00:04	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 54.751.084/0001-24	01/04/2025 às 15:06:45	Sr. Fornecedor ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ 54.751.084/0001-24, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:07:00 do dia 01/04/2025. Justificativa: Fornecedor ALTUS ARQUITETURA LTDA, favor encaminhar a proposta realinhada bem como documentação solicitada no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos, no prazo máximo de 02h..
Pelo participante 54.751.084/0001-24	01/04/2025 às 15:42:06	Olá, segue em anexo a documentação completa. Estamos a disposição.
Pelo participante 54.751.084/0001-24	01/04/2025 às 15:42:33	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:42:33 de 01/04/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ 54.751.084/0001-24.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
01/04/2025 às 15:00:04	Item com etapa aberta encerrada.
01/04/2025 às 15:00:04	Item encerrado para lances.

Data/Hora	Descrição
01/04/2025 às 15:06:45	Fornecedor ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ 54.751.084/0001-24 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/04/2025 17:07:00. Motivo: Fornecedor ALTUS ARQUITETURA LTDA, favor encaminhar a proposta realinhada bem como documentação solicitada no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos, no prazo máximo de 02h..
01/04/2025 às 15:42:33	Fornecedor ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ 54.751.084/0001-24 finalizou o envio de anexo.
02/04/2025 às 10:48:01	Fornecedor ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ 54.751.084/0001-24 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 10.950,0000. Motivo: O Fornecedor cumpriu todos os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica..
02/04/2025 às 10:48:53	Fornecedor ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ 54.751.084/0001-24 foi habilitado.
03/04/2025 às 09:03:43	Fornecedor ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ 54.751.084/0001-24 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 10.950,0000.
03/04/2025 às 09:03:51	Item homologado.

ALTUS ARQUITETURA

PROPOSTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025

A empresa ALTUS ARQUITETURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.751.084/0001-24, sediada na Rua R CASTRO ALVES, MORRO DOS CONVENTOS, Araranguá, SC, CEP nº 88.911-476, e-mail administrativo@altusae.com.br, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua proposta para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO PARA REFORMA DA SEDE DO CRCSE, INCLUINDO RENOVAÇÃO COMPLETA DO MOBILIÁRIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

Item	lote	ESPECIFICAÇÃO	Preço total
01		Elaboração do projeto arquitetônico executivo: compreendendo estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário; Acompanhamento e fiscalização da execução: englobando visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.	R\$ 10.950,00
		Valor TOTAL:	R\$ R\$ 10.950,00

Araranguá em 01 de abril de 2025.


ALTUS ARQUITETURA
54.751.084/0001-24

Ricardo Feliciano dos Santos- CPF 059.128.779-06

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.751.084/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2024
NOME EMPRESARIAL ALTUS ARQUITETURA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTUS ARQUITETURA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 219	COMPLEMENTO *****
CEP 88.911-476	BAIRRO/DISTRITO MORRO DOS CONVENTOS	MUNICÍPIO ARARANGUA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CASSIANACOSTAARQUITETURA.COM.BR		TELEFONE (48) 9914-1078
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **09:56:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALTUS ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 54.751.084/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:21 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **AB11.5413.6CC7.CD93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTUS ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.751.084/0001-24

Certidão nº: 19300244/2025

Expedição: 04/04/2025, às 10:02:19

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTUS ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.751.084/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/04/2025 10:03:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALTUS ARQUITETURA LTDA**
CNPJ: **54.751.084/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.751.084/0001-24
Razão Social: CASSIANA COSTA ARQUITETURA LTDA
Endereço: R CASTRO ALVES 29 / MORRO DOS CONVENTOS / ARARANGUA / SC / 88911-476

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2025 a 29/04/2025

Certificação Número: 2025033103156240887208

Informação obtida em 04/04/2025 10:05:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 04/04/2025 10:04:23

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 54.751.084/0001-24

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

Segue para emissão de Nota de Empenho.

Empresa Altus Arquitetura, CNPJ 54.751.084/0001-24.



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 04/04/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786784** e o código CRC **EFAE441C**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000001/2025-21

SEI nº 0786784

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 04.04.2025

Hora : 14:14

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
106	04.04.2025	ESTIMATIVA	001/2025-21	89	2025
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
241	FIXAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA,				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Art. 75,Inciso II, da Lei 14.133/2021	90013/2025	0		
Favorecido					
Favorecido : 1723 - ALTUS ARQUITETURA LTDA		CNPJ / CPF : 54.751.084/0001-24			
Endereço : R CASTRO ALVES, 219		Bairro : MORRO DOS CONVENTOS			
CEP : 88.911-47	Cidade : ARARANGUA	UF : SC			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
REFERENTE A DESPESA COM O SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA REFORMA DA SEDE, INCLUÍDO RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA		999	R\$ 10.950,00	R\$ 10.950,00	
Valor por Extenso					
Dez Mil, Novecentos e Cinquenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	R\$ 10.950,00	R\$ 19.550,00		

ARACAJU, 04 de Abril de 2025



IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA ALTUS ARQUITETURA LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI 14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, solteiro, contador, CI nº [REDACTED] SSP/SE, e CPF nº [REDACTED], com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/O-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALTUS ARQUITETURA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 54.751.084/0001-24, sediada na Rua Castro Alves, 219, Morro Sos Conventos, Araranguá/SC, CEP 88.911-476, neste ato representado pelo sócio Ricardo Feliciano dos Santos, sob o nº de CPF [REDACTED], carteira de identidade sob o nº [REDACTED] SSP-SC, residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

1.2.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ITENS	SETOR/ÁREA	VALOR
Elaboração do projeto arquitetônico executivo: compreendendo estudos preliminares, desenvolvimento de projetos detalhados e especificações técnicas para a reforma e renovação do mobiliário; Acompanhamento e fiscalização da execução: englobando visitas à obra, monitoramento da aplicação de materiais, fiscalização dos serviços executados e participação em reuniões semanais de gerenciamento.	01	Prédio Sede do CRCSE	R\$ 10.950,00

- 1.3. Os serviços serão prestados conforme as etapas estipuladas no Termo de Referência e descritas abaixo:
 - 1.3.1. **Etapas Iniciais - Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo**
 - 1.3.1.1. Levantamento das condições atuais da sede
 - 1.3.1.2. Desenvolvimento de plantas de layout e detalhamento executivo.
 - 1.3.1.3. Prazo estimado: 30 dias corridos.
 - 1.3.2. **Etapas Finais - Acompanhamento e Fiscalização**
 - 1.3.2.1. Visitas semanais à obra (mínimo de 1 visita por semana durante o período de execução da obra, conforme cronograma).
 - 1.3.2.2. Registro e relatórios de progresso.
 - 1.3.2.3. Prazo estimado: 90 dias corridos, prorrogáveis conforme cronograma da obra.
 - 1.3.3. **Entregas**
 - 1.3.3.1. Projetos detalhados (plantas baixas, cortes, elevações, detalhamentos).
 - 1.3.3.2. Relatórios de fiscalização e andamento da obra.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**
 - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**
 - 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**
 - 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**
 - 5.1. **PREÇO:**
 - 5.1.1. O pagamento será feito parceladamente de acordo com a realização de cada etapa do serviço, respeitando os prazos estipulados e a execução do serviço conforme Termo de Referência, totalizando um valor global de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).
 - 5.1.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.
 - 5.1.3. A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

5.1.4. O pagamento estará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei n. 14.133/2021.

5.1.5. Os documentos comprobatórios de pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-transporte, auxílio alimentação, dentre outros, poderão ser exigidos, para efeito de fiscalização, por amostragem e a critério da administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

6.1. Do local da prestação de serviço: Os serviços devem ser executados na sede do CRCSE, situado na Av. Mario Jorge Vieira, 3140 - Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP: 49.035-660, devendo o Contratado emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando finalizado os serviços.

6.2. Período para a prestação do serviço/ Prazo de entrega do objeto:

6.2.1. Acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

6.2.2. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.3. Forma da prestação do serviço/Forma da entrega: O serviço deverá ser *in loco*, realizado na sede do Regional, durante todas as fases do processo (elaboração do TR; e acompanhamento e fiscalização do serviço).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.3. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

7.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

7.5. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

7.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.6.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE, 6.3.2.1.01.01.002- **REFORMAS.**

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, 6.3.2.1.03.01.001 - **MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2025.

Ionas Santos Mariano

Presidente do CRCSE

Ricardo Feliciano dos Santos

Sócio da ALTUS ARQUITETURA LTDA

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____

TESTEMUNHA:

1-

TESTEMUNHA:

2-

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 006/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: ALTUS ARQUITETURA LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados de arquitetura para a elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços. Valor Global: R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais). Vigência: 14/04/2025 até 14/07/2025. BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O extrato de contrato, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (<https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas>), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMATICA E INTERNET LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem Web e hospedagem de E-mails do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe. Valor Mensal: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), Valor Global: R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais). Vigência: 19/03/2025 até 18/03/2026. BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O extrato de contrato, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (<https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas>), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-EPP. VIGÊNCIA: 19.03.2025 até 18.03.2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme, com envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no seguinte endereço: Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660. Valor mensal: R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais). Valor global: R\$ 5.976,00 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais). BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O extrato de contrato, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (<https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas>), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 174/2022 - Pregão Eletrônico nº 017/2023. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Reivax Engenharia e Projetos Ltda. Objeto: Prestação de serviços de obra e reforma na Delegacia Regional de Campinas - Aditivo de acréscimo e supressão. Data da Assinatura: 15/04/2025. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso e Alex da Silva Pereira Xavier.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE JULGAMENTO**

Por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam os abaixo relacionados, nos termos do artigo 33 do CPD - Resolução COFECI nº 146/82 e Resolução COFECI nº 1.459/2021, devidamente intimados de que a CEFISP (Comissão de Ética e Fiscalização Profissional) julgou procedentes os processos disciplinares inframencionados, aplicando as penas previstas na legislação competente, ficando também devidamente intimados de que, a partir da publicação do presente edital, passa a fluir o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o oferecimento de recurso voluntário ao COFECI e de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento da multa com 50% de desconto, abrindo mão do recurso, solicitando o boleto pelo e-mail faleconosco@crecisp.gov.br. Para solicitar vista dos autos através da página do CRECI-SP na internet acessar o link www.crecisp.gov.br/cidadado/pedido-devista das 07h00 às 19h00 de segunda a sexta-feira ou encaminhando um e-mail ao Departamento de Ética e Disciplina: faleconosco@crecisp.gov.br. Em até 07 (sete) dias úteis, o requerente deverá receber um e-mail com uma cópia dos autos solicitados. Neste mesmo e-mail indicado poderá ser protocolado o recurso voluntário em PDF, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovando o alegado ou através do link <http://consulta.crecisp.gov.br>.

PD 2020/002810 - DANIEL MANTOVANI - 073811-F; PD 2024/010358 - ARARATE IMOVEIS S/C LTDA - 013950-J; PD 2024/010366 - AOLAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - 034891-J; PD 2024/010382 - CARLOS LEONARDO FERNANDES - 212381-F; PD 2024/010400 - ARNALDO SIMONE - 027428-F; PD 2024/010415 - ADEILTON RAFAEL DE ALCANTARA - 181450-F; PD 2024/010419 - ARY ROBERTO MAGNOS - 176633-F; PD 2024/010420 - ARY ROBERTO MAGNOS - 176633-F; PD 2024/010477 - CLAUDIO NAKAYAMA - 044019-F; PD 2024/010482 - CLAUDIO NAKAYAMA - 044019-F; PD 2024/010597 - BWG IMOVEIS FRANCA LTDA - ME - 042029-J; PD 2024/010615 - BARBOSA & GUIDI CONSULTORIA IMOBILIARIA S/S LTDA - 017839-J; PD 2024/010626 - BELLA CASA EMP IMOB LTDA - 017486-J; PD 2024/010636 - CAMARA DE IMOVEIS DE GUARULHOS LTDA - 015582-J; PD 2024/010715 - D M IMOVEIS S/C LTDA - 017203-J; PD 2024/010732 - CARLOS ALBERTO ALVES IMOVEIS - 022964-J; PD 2024/010741 - A E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - 013114-J; PD 2024/010798 - ARIIVALDO ARAUJO DA SILVA - 096661-F; PD 2024/010803 - ALERRANDRA IZABELLA ROBERTI BIANCONI - 208421-F; PD 2024/010806 - ANTONIO CESAR DE ASSIS JUNIOR - 211270-F; PD 2024/010832 - ALMIR ULISSES DA SILVA - 149487-F; PD 2024/010849 - CARLOS MICELI D'AVILA - 035435-F; PD 2024/010855 - ANTONIO IRAN LIMA CAVALCANTE - 174954-F; PD 2024/010858 - ANTONIO IRAN LIMA CAVALCANTE - 174954-F; PD 2024/010868 - CARLOS ALBERTO ALVES - 078057-F; PD 2024/010873 - CARLOS MAGNO CÂMARA SILVA - 181852-F; PD 2024/010894 - A S DAMACENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - 023585-J; PD 2024/010899 - CNI HOUSE ON CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - ME - 039849-J; PD 2024/010902 - AMORIM IMÓVEL UNIPessoal LTDA - 023197-J; PD 2024/010918 - BARRETO E STEFANIN CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA - 023779-J; PD 2024/010926 - ALAN RODRIGUES DA SILVA - 049498-F; PD 2024/010935 - AURISTON JOSE BATISTA - 158159-F; PD 2024/010937 - AMANDA CRISTINA DA CONCEIÇÃO - 199065-F; PD 2024/010952 - CARLOS EDUARDO GASPARIANI - 173724-F; PD 2024/011039 - BRUNO VINICIUS PEREIRA - 209906-F; PD 2024/011111 - ALESSANDRA SILVA DAMACENO - 068867-F; PD 2024/011112 - ALESSANDRA SILVA DAMACENO - 068867-F; PD 2024/011113 - ALESSANDRA SILVA DAMACENO - 068867-F; PD 2024/011116 - AGATHA REGINA PIRONE DOS SANTOS - 171539-F; PD 2024/011127 - CICERO FEITOSA DE OLIVEIRA NETO - 049088-F; PD 2024/011133 - CICERO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 150016-F; PD 2024/011220 - DAYANA MARQUES - 095320-F; PD 2024/011245 - CRISTIANO CORTEZ BARBOSA - 066499-F; PD 2024/011264 - CRISTINA DOS SANTOS DIAS TOLEDO - 151849-F; PD 2024/011302 - BRUNA GONÇALVES FERREIRA - 200967-F; PD 2024/011316 - CARLOS RENATO BERTIN - 107570-F; PD 2024/011329 - ARLETE BRASÍLIA PEDROSO - 176929-F; PD 2024/011332 - DÁRCIO ALVES DE SOUZA - 169051-F; PD 2024/011436 - ANTONIO CARLOS FERNANDES FERREIRA - 157251-F; PD 2024/011445 - ANTONIO JUVENAL GOMES MONTEIRO - 101664-F; PD 2024/011500 - ALESSANDRA CAROLINE PERON NOGUEIRA - 176888-F; PD 2024/011505 - AGNALDO SANTOS DA CRUZ - 193468-F; PD 2024/011509 - ANDRÉ LUIZ AGUIAR CASSANHO - 174032-F; PD 2024/011515 - DENIS PEREIRA LIMA - 215593-F; PD 2024/011516 - DENIS PEREIRA LIMA - 215593-F; PD 2024/011536 - DAVID LUIZ JUAPATO - 211915-F; PD 2024/011570 - CÉLIA GOMES DA SILVA MORAIS - 233142-F; PD 2024/011575 - ALDINEI REZENDE FAGUNDES - 203198-F; PD 2024/011610 - CLEONICE APARECIDA DE SOUZA - 256319-F; PD 2024/011650 - DAYANE CRISTINA DOS SANTOS

DAMASCENO - 233730-F; PD 2024/011688 - ANDERSON DA SILVA FERREIRA - 191334-F; PD 2024/011689 - ANDERSON DA SILVA FERREIRA - 191334-F; PD 2024/011692 - DENILSON DA SILVA OLIVEIRA - 122057-F; PD 2024/011693 - DANILLO AUGUSTO SIMÕES - 185798-F; PD 2024/011699 - ANDERSON CAVALCANTE CORREA - 234272-F; PD 2024/011702 - BRUNO DE OLIVEIRA CARVALHO - 181503-F; PD 2024/011737 - DÉBORA COIMBRA DOS SANTOS - 170636-F; PD 2024/011753 - ALEX DA SILVA ALVARENGA NEVES - 103655-F; PD 2024/011814 - ALINE MENDONÇA DE SOUSA - 194037-F; PD 2024/011823 - CLAUDIO LUIZ MARTINS - 042853-F; PD 2024/011884 - BRENO CESAR PANAOL LOTITO INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS-ME - 028988-J; PD 2024/011888 - CONCEITO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA - 025529-J; PD 2024/011890 - AQUARELA CAPITAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 039898-J; PD 2024/011983 - ATTIVITA IMOVEIS LTDA - ME - 038394-J; PD 2024/011988 - C&W GALBES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME - 028842-J; PD 2024/011999 - ALEXANDRE GIUNZIONI NEGOCIOS IMOBILIARIOS - EPP - 027130-J; PD 2024/012140 - ALESSANDRO ANGELO DIAS - 084497-F; PD 2024/012153 - CLAUDEMIR RIBEIRO DE ALVARENGA - 194607-F; PD 2024/012199 - AUTO ACREDITO COM VEIC E SERV IMOB E TEL LTDA ME - 021278-J; PD 2024/012228 - CRISTIANO CORTEZ BARBOSA - ME - 030466-J; PD 2024/012239 - BERTIN ADMINISTRACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI-ME - 035801-J; PD 2024/012261 - ALEX DA SILVA ALVARENGA NEVES - ME - 040427-J; PD 2024/012292 - CONCHEGO IMOVEIS EIRELI - 034523-J; PD 2024/012316 - DANIELLA GONCALVES DA SILVA SERVICOS DE IMOBILIARIA-ME - 041665-J; PD 2024/012325 - AGLIBERTO BRUSAROSCO DE AGUIAR - ME - 033696-J; PD 2024/012333 - CAMURA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CORRET DE SEG UNIP LTDA-ME - 040456-J; PD 2024/012383 - ASF IMOVEIS LTDA - EPP - 038611-J; PD 2024/012385 - 100TENARIO EMP IMOB S/C LTDA - 015464-J; PD 2024/012437 - DANIEL ANTONIO ANDRIANI - 030100-F; PD 2024/012458 - COMPASSO IMÓVEIS LTDA - 003290-J; PD 2024/012484 - DANIEL ANTONIO ANDRIANI - 030100-F; PD 2024/012495 - ALAN ANGELO DA SILVA - 205201-F; PD 2024/012503 - DARCIANO & DARCIANO LTDA - ME - 038478-J; PD 2024/012528 - ANTONIO CARLOS ZAMPAR - 094823-F; PD 2024/012536 - BENE CONSULTORIA E IMOBILIARIA LTDA - 022760-J; PD 2024/012594 - CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 023539-J; PD 2024/012602 - DANIEL COIMBRA BARRIL - ME - 026746-J; PD 2024/012622 - CONVICTA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - 029499-J; PD 2024/012633 - DANIEL FELIPE PAULINO FLOR - 156912-F; PD 2024/012677 - CONVICTA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - 029499-J; PD 2024/012682 - ALVARENGA & ALVARENGA IMOVEIS LTDA - ME - 031886-J; PD 2024/012703 - ASSESSORIA UNICLASS IMOBILIÁRIA EIRELI - ME - 031835-J; PD 2024/012735 - AREA 8 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 030767-J; PD 2024/012738 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR - 187063-F; PD 2024/012747 - ARTHUR LORENZO CONSULTORIA DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA-ME - 028641-J; PD 2024/012765 - ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA - ME - 025341-J; PD 2024/012768 - ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA - ME - 025341-J; PD 2024/012778 - ASSESSORIA IMOBILIARIA VAN GOGH LTDA - ME - 030823-J; PD 2024/012807 - ANDRE SHIMURA - 043924-F; PD 2024/012873 - CAREL IMOVEIS LTDA - 023630-J; PD 2024/012940 - BARBOSA & GUIDI CONSULTORIA IMOBILIARIA S/S LTDA - 017839-J; PD 2024/012942 - BANINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - 014737-J; PD 2024/012978 - ANDRE LUIS KONIG - 022803-J; PD 2024/012979 - CARLA ALVES IMOVEIS LTDA - ME - 030191-J; PD 2024/013074 - CLAUDIO LACAVA - 091815-F; PD 2024/013081 - ADEMAR IMOVEIS LTDA - 005893-J; PD 2024/013099 - BRUNO GUILHERME AVELINO DA SILVA - 199102-F; PD 2024/013115 - ADEMIR RODRIGUES - 135559-F; PD 2024/013132 - ADRIANO APARECIDO DA SILVA - 129425-F; PD 2024/013133 - ANTONIO CARLOS IZABEL - 256388-F; PD 2024/013147 - CHARLES TANGANELLI - EMPREENDIMENTOS - ME - 031322-J; PD 2024/013150 - ANTONIO FERNANDO DE LIMA FILHO - 220615-F; PD 2024/013187 - ANDREA CRISTINA DE SANTANA - 257871-F; PD 2024/013216 - CLAUDINE BORGES PEREIRA DALLACQUA - 144354-F; PD 2024/013236 - ALEXSANDRO CAMARGO - 136678-F; PD 2024/013268 - BONANNO IMOVEIS LTDA - ME - 036679-J; PD 2024/013296 - ADRIANO BERENGUEL CORRÊA - 118600-F; PD 2024/013317 - CAMILA GOULART MORAES - ME - 039802-J; PD 2024/013368 - ALMIR APARECIDO MORASSUTTI - 126925-F; PD 2024/013382 - CARLOS H CORREIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME - 035490-J; PD 2024/013390 - ALESSANDRA UBALDINO CARNEIRO SILVA LTDA - ME - 038400-J; PD 2024/013399 - DAVI DA SILVA - 159554-F; PD 2024/013403 - ANDERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA - 163568-F; PD 2024/013407 - AS IMOBILIARIA LTDA - ME - 028188-J; PD 2024/013412 - ANA PAULA DORNELLAS DE BARROS IGO - 106013-F; PD 2024/013475 - ANDREIA BRUNA VITORIO DE OLIVEIRA - 233529-F; PD 2024/013507 - ARTIMOB NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 021249-J; PD 2024/013510 - ANDRE CABRERA - 203206-F; PD 2024/013530 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA CABRAL - 124272-F; PD 2024/013682 - CILMARA DOS REIS CONCEIÇÃO - 148891-F; PD 2024/014222 - ALEXANDER RICARDO NODA - ME - 032858-J; PD 2024/014423 - DANIEL FREITAS DE OLIVEIRA FRANCO - 209057-F; PD 2024/014455 - C D Z IMOVEIS LTDA - 022152-J; PD 2024/014499 - BARREIRO MARINHO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - 020823-J; PD 2024/014594 - ANALZA RAMOS MOTA CARNEIRO - 191793-F; PD 2024/015361 - CORREA & SERRA ADMINISTRADORA E IMOBILIARIA LTDA - 020287-J; PD 2024/016712 - CAMPOS & MELO - ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA ME - 030263-J; PD 2024/007116 - KSJ IMOVEIS SC LTDA - 012447-J; PD 2024/007346 - L M LARA CAMPOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME - 033134-J; PD 2024/007935 - LARA IMOVEIS SOROCABA LTDA - ME - 033132-J; PD 2024/007947 - LETICIA BRANCO DE LIMA SIERRA IMOBILIARIA - EPP - 028980-J; PD 2024/008264 - MARCELA BIANCARDI - 252890-F; PD 2024/008782 - MONDELUZ INCORPORACOES E INTELIGENCIA EM NEGOCIOS IMOB LTDA - 031878-J; PD 2024/010350 - MRK SOLUCOES LTDA - 036664-J; PD 2024/010387 - JOSE DE FATIMA SILVA MARIANO - 046383-F; PD 2024/010389 - MARIA NAZARE LIMA DO REGO - 206889-F; PD 2024/010404 - LUAN COSTA DOMICIANO - 199969-F; PD 2024/010412 - LUIZ SERGIO DOS SANTOS - 197021-F; PD 2024/010413 - LUIS FERNANDO THOMAZ DE LIMA - 114897-F; PD 2024/010416 - LUIZ SERGIO DOS SANTOS - 197021-F; PD 2024/010423 - JOSÉ DEMARCHI - 019368-F; PD 2024/010437 - LEANDRO ARAUJO FERREIRA - 152591-F; PD 2024/010616 - LIGA IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME - 038659-J; PD 2024/010714 - LUIZ CARLOS VIEGAS - EPP - 034939-J; PD 2024/010783 - JOSELITO SILVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME - 036491-J; PD 2024/010809 - JENYFFER DO AMARAL BIZARRA DE OLIVEIRA - 187469-F; PD 2024/010811 - JOSÉ RULIO DA SILVA - 249189-F; PD 2024/010815 - KLEBER CARDOSO DE OLIVEIRA - 175236-F; PD 2024/010833 - LUANA SILVEIRA DOS SANTOS - 172145-F; PD 2024/010862 - LUIZ CARLOS VIEGAS - 180122-F; PD 2024/010876 - MADSON IMOVEIS LTDA - ME - 034258-J; PD 2024/010877 - M. V. COSTA IMÓVEIS EIRELI - ME - 024321-J; PD 2024/010901 - MIRABILIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-EPP - 023409-J; PD 2024/010944 - MARCIO ATILA BEZERRA DIAS - 224061-F; PD 2024/010983 - MARCIO ANDRE MEDEIROS - 079955-F; PD 2024/010986 - MEIRIANE OLIVEIRA MARTINS SILVA - 180383-F; PD 2024/010993 - LUIZ GERALDO ALVES DA CUNHA - 132638-F; PD 2024/011032 - JOÃO BATISTA DE ARRUDA - 081685-F; PD 2024/011046 - MICHAEL DE PAIVA - 147544-F; PD 2024/011107 - JANETE SALZANO SILVA - 055833-F; PD 2024/011121 - LUCAS RISK ESCOLAR - 207735-F; PD 2024/011122 - LÍLIA APARECIDA BANDEIRA COSTA RODRIGUES - 168351-F; PD 2024/011124 - LUCI APARECIDA MARCONDES LEITE - 033540-F; PD 2024/011137 - MARCIA DENISE CELSO - 154601-F; PD 2024/011162 - JUSSARA CAROLINA MANGERONA NEVES - 148689-F; PD 2024/011208 - JUAN RODRIGUES ARIAS ROZA - 136944-F; PD 2024/011231 - MARCELLO CARDOSO MACHADO - 059854-F; PD 2024/011232 - MARCELLO CARDOSO MACHADO - 059854-F; PD 2024/011260 - JAYRANE CAROLINE MARTINS FERRARI - 202094-F; PD 2024/011270 - MARCOS ANTONIO DA COSTA - 174164-F; PD 2024/011273 - JULIANA MOIZÉS - 214565-F; PD 2024/011280 - MARILIA NAZARE SIMAO - 181686-F; PD 2024/011285 - MATEUS LINS DE MELO SANTOS - 254643-F; PD 2024/011307 - JOHNATHAN DEVIDES BIANCHI - 219425-F; PD 2024/011308 - JOHNATHAN DEVIDES BIANCHI - 219425-F; PD 2024/011369 - MARCIO APARECIDO PEREIRA - 053821-F; PD 2024/011370 - MARCIO APARECIDO PEREIRA - 053821-F; PD 2024/011386 - MARIA ALVES MACHADO - 250557-F; PD 2024/011388 - LUCIENE NEGOCIA PEREIRA - 064976-F; PD 2024/011389 - LUCIENE NEGOCIA PEREIRA - 064976-F; PD 2024/011399 - JOÃO AGRIPINO LUIZ - 028374-F; PD 2024/011403 - JOSÉ ROBERTO SIMAO - 027254-F; PD 2024/011429 - MOISES LUCIO DE PAIVA - 057543-F; PD 2024/011435 - JORGE TERUO KIKUCHI - 191998-F; PD 2024/011437 - MARCIO RICARDO FURTADO - 109275-F; PD 2024/011441 - MARCIO RICARDO FURTADO - 109275-F; PD 2024/011442 - LUIZ CARLOS GOMES DUARTE JUNIOR - 077597-F; PD 2024/011443 - LUIZ CARLOS GOMES DUARTE JUNIOR - 077597-F; PD 2024/011489 - JULIANA DE MORAES MATHEUS - 167161-F; PD 2024/011493 - JUSSARA CAROLINA MANGERONA NEVES - 148689-F; PD 2024/011501 - JOSEMARA FABIANA DOS SANTOS - 189360-F; PD 2024/011502 - JOSÉ JUSCELINO DE

